



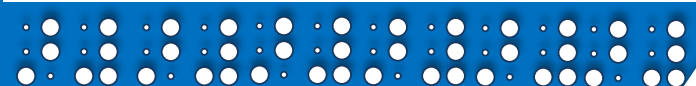
**TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DE RONDÔNIA**



# **Relatório Conclusivo e Proposta de Parecer Prévio sobre as de Contas do Chefe do Poder Executivo do Estado de Rondônia**



**Conselheiro Relator: Benedito Antônio Alves**



**Exercício de 2019**

**Conselheiros**

Paulo Curi Neto – Presidente  
Benedito Antônio Alves  
Edílson de Sousa Silva  
Francisco Carvalho da Silva  
José Euler Potyguara Pereira de Mello  
Valdivino Crispim de Souza  
Wilber Carlos dos Santos Coimbra

**Ministério Público de Contas**

Adilson Moreira de Medeiros – Procurador-geral  
Érika Patrícia Saldanha de Oliveira  
Ernesto Tavares Victoria  
Yvonete Fontinelle de Melo

**Secretário Geral de Controle Externo**

Marcus César S. Pinto Filho

**Subsecretário de Controle Externo**

Francisco Barbosa Rodrigues

**Equipe de trabalho**

Aluízio Sol Sol de Oliveira  
Ana Paula Neves  
Claudiane Vieira Afonso  
Gustavo Pereira Lanis  
Gislene Rodrigues Menezes  
Herick Sander Moraes Ramos  
Hermes Murilo C. Azzi Melo  
Jane Rosiclei Pinheiro  
João Batista de Andrade Júnior  
José Carlos de Almeida  
José Fernando Domiciano  
Luciene B. Santos Kochmanski  
Rubens da Silva Miranda

## Sumário

<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	6
<b>2. CONJUNTURA ECONÔMICA SOCIAL E FISCAL</b> .....	8
2.1 Indicadores Econômicos.....	8
2.1.1 Produto Interno Bruto - PIB .....	9
2.1.2 PIB Setorial .....	10
2.1.3 PIB <i>Per Capita</i> .....	12
2.1.4 Balança comercial.....	13
2.1.4.1 Exportações .....	13
2.1.4.2 Importações .....	15
2.1.4.3 Saldos Anuais da Balança Comercial .....	15
2.2 População.....	16
2.3 Mercado de Trabalho .....	16
2.4 Indicadores Sociais .....	18
2.4.1 Educação .....	18
2.4.1.1 Taxa de Analfabetismo .....	18
2.4.1.2 Escolaridade média da população.....	18
2.4.1.3 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) – INEP.....	18
2.4.2 Saneamento Básico .....	21
2.4.3 Saúde.....	22
2.4.3.1 Taxa de Mortalidade Infantil .....	22
2.4.3.2 Número de Médicos por Habitante .....	23
2.4.3.3 Leitos Hospitalares .....	23
2.4.3.4 Incidência das Principais Doenças Infectocontagiosas .....	23
2.4.3.5 Expectativa de Vida ao Nascer .....	24
2.4.4 Segurança Pública .....	24
2.4.5 Cobertura de Energia Elétrica .....	26
2.5 Indicadores Fiscais.....	26
2.5.1 Receita.....	26
2.5.2 Receita Tributária .....	28
2.5.2.1 ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços.....	29
2.5.2.2 Receitas de Contribuição, Patrimonial e de Serviços .....	30
2.5.3 Transferências Correntes .....	30
2.5.4 Outras Receitas Correntes.....	31
2.5.5 Receitas de Capital .....	31
2.5.6 Dívida Ativa.....	31
2.5.7 Despesa .....	32
2.5.7.1 Execução da despesa por Categoria Econômica .....	32

2.5.7.2	Despesa por Função de Governo .....	33
2.5.8	Grau de Investimento.....	34
2.5.9	Despesa com Pessoal .....	34
2.6	Resultado dos Programas.....	35
<b>3.</b>	<b>OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL .....</b>	<b>37</b>
3.1	Conformidade quanto à Constituição Federal .....	38
3.1.1	Abertura de Créditos Adicionais.....	38
3.1.2	Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.....	39
3.1.3	Aplicação dos Recursos do FUNDEB.....	43
3.1.4	Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde .....	44
3.2	Lei de Responsabilidade Fiscal .....	45
3.2.1	Receita Corrente Líquida.....	46
3.2.2	Metas Fiscais .....	47
3.2.3	Renúncia de Receita .....	48
3.2.4	Geração da Despesa .....	49
3.2.5	Limite de Gasto com Pessoal.....	49
3.2.6	Limite da Dívida Consolidada .....	50
3.2.7	Limite de Garantias e Contra Garantias de Valores .....	51
3.2.8	Limite de Operações de Crédito.....	51
3.2.9	Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar .....	51
3.3	Equilíbrio do Sistema Previdenciário.....	52
3.4	Teto dos Gastos.....	54
3.5	Cumprimento das Determinações .....	55
3.5.1	Exercício de 2015 - Acórdão APL-TC 00211/19 referente ao processo 01571/16 55	
3.5.2	Exercício de 2016 Acórdão APL-TC 00322/20 referente ao processo 01519/17	55
3.5.3	Exercício de 2017 - Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18 57	
3.5.4	Monitoramento no Processo 1150/2019 (Apenso) .....	60
3.6	Opinião técnica sobre a Conformidade da Execução Orçamentária e Fiscal.....	60
<b>4.</b>	<b>OPINIÃO SOBRE O BALANÇO GERAL DO ESTADO.....</b>	<b>62</b>
4.1	Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Estado.....	62
4.1.1	Opinião .....	62
4.1.1.1	Base para Opinião Adversa .....	63
4.1.2	Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis .....	64
4.1.3	Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado .....	66
4.2	Fundamentação técnica para a opinião emitida.....	66
4.2.1	Superavaliação da Conta Imobilizado .....	67

4.2.2	Superavaliação da Conta Investimentos .....	69
4.2.3	Superavaliação dos Créditos e Valores a Receber – Dívida Ativa .....	71
4.2.4	Subavaliação das Provisões Matemáticas Previdenciárias .....	74
<b>5.</b>	<b>CONCLUSÃO</b> .....	<b>77</b>
<b>6.</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO</b> .....	<b>79</b>

## 1. INTRODUÇÃO

A Constituição Estadual (Art. 49, inciso I) e a Lei Complementar Estadual n. 154/1996 (Art. 1º, inciso III) reserva ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia a competência de apreciar, mediante parecer prévio conclusivo, as contas prestadas anualmente pelo Governador do Estado.

2. A manifestação sobre as Contas do Chefe do Executivo, por meio do parecer prévio, representa a mais nobre das competências definidas pela Constituição Federal aos Tribunais de Contas, e tem como objetivo, subsidiar o julgamento realizado pela sociedade por meio dos seus representantes (Legislativo).

3. Este processo representa uma relevante etapa do ciclo de *accountability* (prestação de contas e responsabilização) do setor público, onde a Administração presta contas ao povo, representado pelo Poder Legislativo, dos recursos autorizados no orçamento.

4. No exercício de sua competência privativa (art. 65, XIV, da Constituição Estadual), o Governador do Estado, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, prestou contas no dia 16.4.2020, constituindo nos autos do Processo, PCe n. 01883/20-TCRO.

5. Destaca-se que estas contas, se referem ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019, no qual a direção superior da administração foi exercida pelo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, e, em consonância com o parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar n. 154/1996, as contas prestadas consistem no Balanço Geral do Estado de Rondônia e no Relatório do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo sobre a execução dos orçamentos de que trata o § 5º do art. 165 da Constituição Federal.

6. Ressalta-se que compete ao Tribunal de Contas emitir parecer prévio apenas sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado, visto que as contas do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e as Contas dos Órgãos Autônomos não são objeto de parecer prévio individual, mas efetivamente julgadas por esta Corte de Contas, em consonância com a decisão do Supremo Tribunal Federal, ao deferir medida cautelar no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2.238-5/DF. Nada obstante, o

Relatório sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Estadual (CGCEE) contempla informações sobre os Poderes e Órgãos Autônomos, compondo, assim, um panorama abrangente da administração pública estadual.

7. O parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas tem como objetivo assegurar ao Poder Legislativo que a prestação de contas apresentada pela Administração representa a posição patrimonial e os resultados do período em análise, bem como se foram observados princípios constitucionais e legais na execução do orçamento.

8. Nos termos do artigo 3º da Resolução 278/2019, a manifestação desta Unidade Técnica especializada sobre as Contas de Governo do Chefe do Executivo Estadual (CGCEE) dar-se-á quanto a duas opiniões técnicas: opinião sobre o Balanço Geral (art. 12 da resolução); e, opinião sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos quanto à observância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (art. 13 da resolução).

9. Além das duas opiniões referidas, este relatório contém no capítulo 01 informações sobre a conjuntura econômica, social e fiscal do Estado, o qual não compõe base para opinião sobre as contas, possuindo caráter meramente informativo, para auxiliar os usuários destinatários deste relatório técnico a obter uma visão mais ampla do objeto.

10. Submetemos, assim, à apreciação do Excelentíssimo Senhor Relator, Conselheiro Benedito Antônio Alves, na forma prevista no Regimento Interno desta Corte, o relatório e a proposta de encaminhamento para fins de subsidiar a emissão de parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Governador do Estado.

## 2. CONJUNTURA ECONÔMICA SOCIAL E FISCAL

11. Neste capítulo serão apresentados alguns indicadores econômicos, sociais e fiscais do Estado de Rondônia, os quais serão comparados com os resultados das demais unidades da federação. Será realizada uma análise do contexto do Estado, abordando principalmente indicadores de produção, produção per capita, balança comercial, população, mercado de trabalho, educação, saneamento básico, saúde e segurança pública. Na presente análise serão utilizados somente dados oficiais disponíveis.

12. Conhecer esses os indicadores socioeconômicos do Estado, torna-se condição necessária para analisar o gasto público, eis que se observam, em alguns estados brasileiros, indicadores de gestão pública excelente; porém, com um nível de desenvolvimento socioeconômico considerado baixo ou ruim. A partir desses indicadores, tem-se um importante instrumento para dar suporte à formulação de políticas e estratégias que possam impulsionar os fatores positivos e ao mesmo tempo trabalhar os pontos negativos da gestão que afetam o desenvolvimento local.

### 2.1 Indicadores Econômicos

13. O Estado de Rondônia localiza-se na Região Norte do Brasil, numa área geográfica de 237.590,547 km<sup>2</sup>, o equivalente a 2,79% do território brasileiro (décima terceira maior área territorial entre as Unidades da Federação). Sua economia baseia-se na pecuária (bovinocultura, avicultura, piscicultura), na agricultura (arroz, café, cacau, mandioca, milho, soja, etc.), além de indústria, comércio e serviços. Possuía uma população estimada de 1.777.2251 habitantes em 2019 e densidade demográfica de 6,582; com um Índice de Desenvolvimento Humano – IDH3 médio de 0,6904. Está constituído por 52 (cinquenta e dois) municípios.

---

<sup>1</sup> População estimada pelo IBGE, em 01/07/2019.

<sup>2</sup> Conforme último Censo do IBGE de 2010.

<sup>3</sup> O IDH mede o nível de desenvolvimento humano dos países e UFs utilizando como critérios indicadores de educação (alfabetização e taxa de matrícula), longevidade (esperança de vida ao nascer) e renda (PIB per capita). Varia de zero (nenhum desenvolvimento humano) a um (desenvolvimento humano total).

<sup>4</sup> Conforme último Censo do IBGE de 2010.



### 2.1.1 Produto Interno Bruto - PIB

14. O Produto Interno Bruto (PIB) representa a soma, em valores monetários, de todos os bens e serviços finais produzidos numa determinada região. O PIB brasileiro, em 2019, atingiu a cifra de R\$7.257.0005. O PIB de Rondônia, por sua vez, para o mesmo período, estima-se que seja de aproximadamente R\$47.8966, considerando uma taxa de participação de 0,66%7 do PIB nacional.

15. A taxa de participação do PIB Rondônia no PIB Nacional, em que pese ser ainda muito pequena, em 2017, ocupava a 22ª posição no ranking nacional por participação das Unidades da Federação - UFs. Na tabela a seguir é possível observar uma série histórica do PIB brasileiro, assim como do PIB Rondoniense e da Região Norte, demonstrando a participação estadual no PIB nacional, assim como no PIB regional (Região Norte).

Tabela 1 - PIB a Preços de Mercado Corrente<sup>8</sup> (2010 - 2019)

ANO	BRASIL	REGIÃO NORTE	RONDÔNIA	% PIB BRASIL	% PIB REGIÃO
2010	3.885.847	207.094	23.908	0,62	11,54
2011	4.376.382	241.028	27.575	0,63	11,44
2012	4.814.760	259.101	30.113	0,63	11,62
2013	5.331.619	292.442	31.121	0,58	10,64
2014	5.778.953	308.077	34.031	0,59	11,05
2015	5.995.787	320.775	36.563	0,61	11,4
2016	6.269.328	337.302	39.460	0,63	11,7
2017	6.583.319	367.862	43.506	0,66	11,8
2018	6.827.586	381.881 <sup>9</sup>	45.062 <sup>10</sup>	0,66	11,8
2019	<b>7.257.000</b>	<b>405.898<sup>11</sup></b>	<b>47.896<sup>12</sup></b>	<b>0</b>	<b>0,66</b>

Fonte: IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA.

16. No que diz respeito às taxas reais de variação do PIB brasileiro e PIB estadual, as informações podem ser visualizadas no gráfico a seguir.

<sup>5</sup> Em milhões de R\$.

<sup>6</sup> Em milhões de R\$.

<sup>7</sup> Taxa de participação de 2017.

<sup>8</sup> Em milhões de R\$.

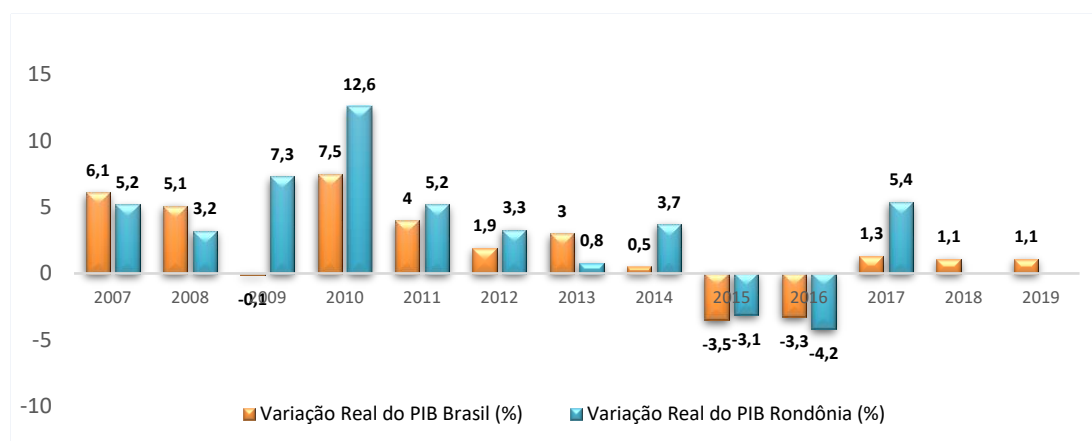
<sup>9</sup> Considerando que o PIB de Rondônia equivale a 11,8% desse valor.

<sup>10</sup> Considerando que o PIB de Rondônia equivale a 0,66% do PIB Brasileiro.

<sup>11</sup> Considerando que o PIB de Rondônia equivale a 11,8% desse valor

<sup>12</sup> Considerando que o PIB de Rondônia equivale a 0,66% do PIB Brasileiro.

Gráfico - Taxa de variação Real do PIB



Fonte: IBGE/estatísticas/indicadores e IBGE/estatísticas/séries regionais e IBGE, em parceria com os Órgãos Estaduais de Estatística, Secretarias Estaduais de Governo e SUFRAMA

17. É possível afirmar que Rondônia, a partir de 2009, vinha experimentando taxas de crescimento real do PIB maiores que as taxas nacionais, a exceção dos anos de 2013 e 2016, que teve taxa de variação menor que a nacional. Com destaque para 2017, que, enquanto o PIB brasileiro cresceu 1,3%, Rondônia surpreendeu com uma taxa real de crescimento de 5,4%, puxada pelo setor agropecuário. Em 2018 e 2019, o PIB brasileiro apresentou taxa real de crescimento igual a 1,1%, sinalizando que Rondônia também possa ter mantido estável sua taxa de crescimento, ou até mesmo apresentado queda.<sup>13</sup>

### 2.1.2 PIB Setorial

18. Para tratar do PIB setorial utilizar-se-á o valor da produção interna medido pelo valor agregado à produção; ou seja, pelo Valor Agregado Bruto - VAB, que se refere à soma dos valores adicionados pelas empresas, calculados através das Demonstrações do Valor Adicionado - DVA. Dada a métrica utilizada para apurar o valor adicionado pela DVA, a relação entre esse valor e o PIB medido a preço de mercado não são exatamente iguais.

19. O setor serviços tem a maior participação percentual no VAB, contudo, quando se fala nas demais atividades produtivas, agropecuária e indústria, essa participação está bastante relacionada às características produtivas regionais.

<sup>13</sup> No caso de Rondônia, não foi possível apresentar a taxa de crescimento do PIB para 2018 e 2019, visto que não há informações oficiais disponíveis e, considerando que o cálculo da taxa de variação real é realizado pelo IBGE a partir de uma metodologia própria, qualquer tentativa de calculá-la a partir de dados estimados, apresenta uma grande possibilidade de erro.

20. De acordo com os últimos dados disponibilizados pelo IBGE/Contas Regionais para cada Unidade da Federação (2017), observa-se que, em Rondônia, a participação percentual da atividade industrial ainda é maior que a participação da agropecuária; porém, a participação da atividade agropecuária tem crescido muito e está ficando muito próxima atividade industrial. Quando considerada a média brasileira, a participação da atividade industrial é expressivamente maior que a participação da agropecuária, embora o setor de agropecuária também tenha aumentado muito sua participação nos últimos anos. Tais informações podem ser melhor observadas na tabela a seguir:

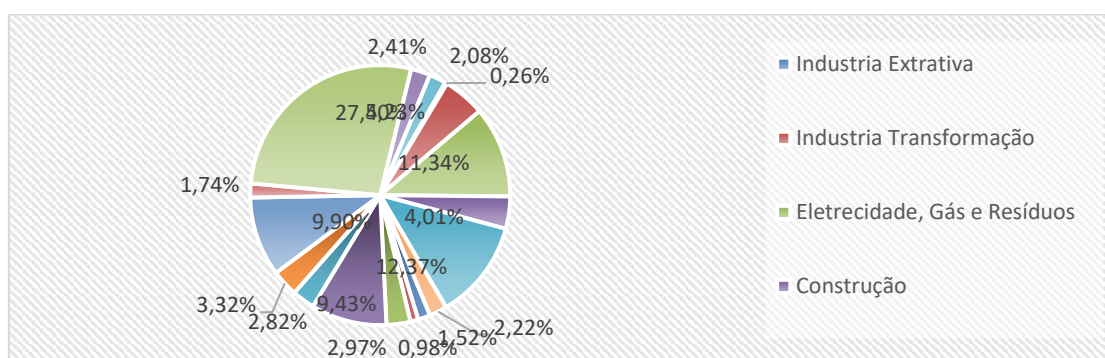
Tabela - Participação dos Setores Produtivos no VAB - 2017

	2017/BR <sup>14</sup>	%	2017/RO <sup>15</sup>	%
<b>TOTAL</b>	5.669.766.000	100,00	39.271.000	100,00
<b>AGROPECUÁRIA</b>	302.971.000	5,34	5.877.000	14,97
<b>INDÚSTRIA</b>	1.196.931.000	21,11	8.189.000	20,85
<b>SERVIÇOS</b>	4.169.864.000	73,55	25.205.000	64,18

Fonte: IBGE/Contas Nacionais e Contas Regionais

21. Considerando de forma ainda mais detalhada todas as atividades econômicas do Estado de Rondônia na composição do Valor Adicionado Bruto, verifica-se a seguinte composição setorial:

Gráfico – Peso dos setores produtivos no VAB – Rondônia 2017



Fonte: IBGE/Contas Regionais

22. Numa evolução histórica de 2010 a 2017, é possível observar, por exemplo, como evoluiu o setor da agropecuária, que é resultado da soma das atividades de pecuária, agricultura, produção florestal, pesca e aquicultura.

<sup>14</sup> Em mil R\$.

<sup>15</sup> Em mil R\$.

23. As informações sobre a participação individual das principais atividades no VAB de Rondônia, no período de 2010 a 2017, encontram-se dispostas na tabela a seguir.

Tabela – VAB: Participação das Principais Atividades e Variação (2010 – 2017)

Setor	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	VAR 2010/2017
Comércio e Repres. veíc. e motocicletas	15,17%	15,55%	15,02%	14,76%	14,60%	14,03%	13,23%	12,37%	-18,46%
Construção	12,69%	16,81%	13,03%	10,03%	10,10%	7,91%	4,84%	4,01 %	-68,40%
Pecuária	8,5%	8,02%	8,26%	9,31%	9,48%	10,08%	10,09%	9,9%	16,47%
Ativ. Imobil.	8,32%	7,98%	9,06%	8,05%	9,52%	9,98%	10,00%	9,43%	13,34%
Indústria de Transformação	8,25%	5,96%	6,66%	7,08%	5,71%	5,80%	6,76%	5,23%	-36,60%
Transp., Armaz. e correio	2,75%	2,68%	2,68%	3,49%	2,75%	2,69%	2,58%	2,22%	-19,27%
Agricultura	2,19%	1,97%	3,78%	2,25%	2,34%	2,13%	2,65%	3,32%	51,60%
Ativ. Financ. (Seg. e afins)	1,86%	1,93%	2,10%	2,30%	2,63%	2,90%	3,07%	2,97%	59,68%
Alimentação e Alojamento	1,76%	1,85%	2,29%	1,87%	1,48%	1,57%	1,44%	1,52%	-13,64%
Elêtric., gás, água, esgoto e ativ. gestão de resíduos	1,43%	0,88%	0,78%	1,81%	1,85%	4,54%	6,88%	11,34%	693,01%
Informação e Comunicação	1,15%	0,94%	0,91%	0,66%	1,16%	1,18%	0,96%	0,98%	-14,78%
Indústria Extrativista	0,44%	0,84%	0,45%	0,38%	0,27%	0,29%	0,09%	0,26%	-40,91%
Prod. Florestal, Pesca e Aquic.	0,25%	0,38%	0,35%	0,47%	0,91%	1,15%	1,15%	1,74%	596%

Fonte: IBGE: Contas Regionais do Brasil/PIB pela ótica da produção 2010 – 2017

24. Destacamos que a atividade agricultura teve um avanço significativo, de 51,6%; vem aumentando cada vez mais sua participação no VAB. A Pecuária, por sua vez, teve um avanço menor em termo de participação no VAB, de 16,47%, nesse mesmo período. Outra atividade que se destacou em termos de crescimento no período foi o grupo que inclui eletricidade, gás, água, esgoto e atividade de gestão de resíduos e descontaminação, que evoluiu de uma participação de 1,43% do VAB, em 2010, para 11,34%, em 2017.

### 2.1.3 PIB Per Capita

25. O PIB per capita equivale à razão entre o PIB real e a população. Este indicador mostra quanto, em média, cada cidadão detém em termos de produção ou renda de um Estado, Região ou País. Nesse sentido, pode ser considerado um indicador de bem-estar e qualidade de vida da população.

26. No caso do Estado de Rondônia, o PIB per capita em 2019, em valores correntes, foi de aproximadamente R\$26.949,8816, abaixo do PIB per capita nacional, representando em torno de 78% do mesmo. Em 2017, Rondônia ocupava a 12ª posição em termos de PIB per capita quando comparado às demais UFs do país e 1ª posição entre as UFs da Região Norte. Tomando-se como referência uma série histórica de 10 (dez) anos, verifica-se que o PIB per capita rondoniense “historicamente” sempre foi menor que o nacional.

#### 2.1.4 Balança comercial

27. Balança comercial é o termo econômico que representa o registro, em dólar, das importações e exportações de bens e serviços entre os países. Considera-se que a balança comercial de um determinado país está favorável, quando este exporta (vende para outros países) mais do que importa (compra de outros países). Do contrário, considera-se que a balança comercial é negativa ou desfavorável.

28. Pode-se dizer que a Balança Comercial Brasileira é a soma dos negócios de exportação e importação de produtos e serviços, realizados pelas diferentes Unidades da Federação com o resto do mundo; daí porque é possível acompanhar os resultados individualizados da balança comercial por UF, verificando-se, inclusive, seu o potencial exportador.

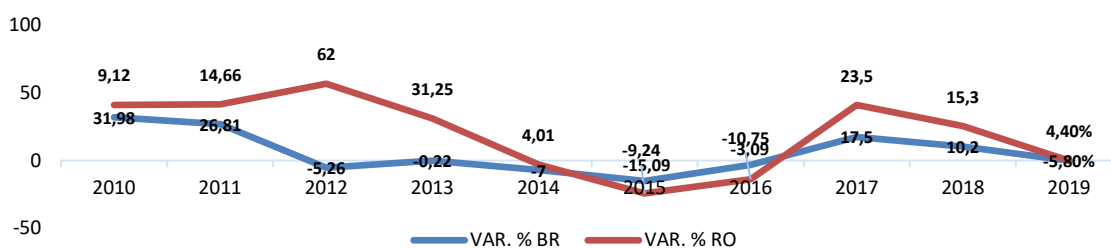
##### 2.1.4.1 Exportações

29. De acordo com dados da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, é possível observar a seguinte evolução, em termos de taxas de crescimento e/ou retração das exportações brasileiras, bem como das exportações do Estado de Rondônia, nos últimos 10 (dez) anos:

---

<sup>16</sup> Memória de cálculo:  $R\$47.896.000.000(\text{PIB estimado a } 6,6\% \text{ do PIB Nacional})/1.777.225$  (população estimada pelo IBGE para Rondônia em 2019) = 26.949,88.

Gráfico – Taxa de Variação das Exportações

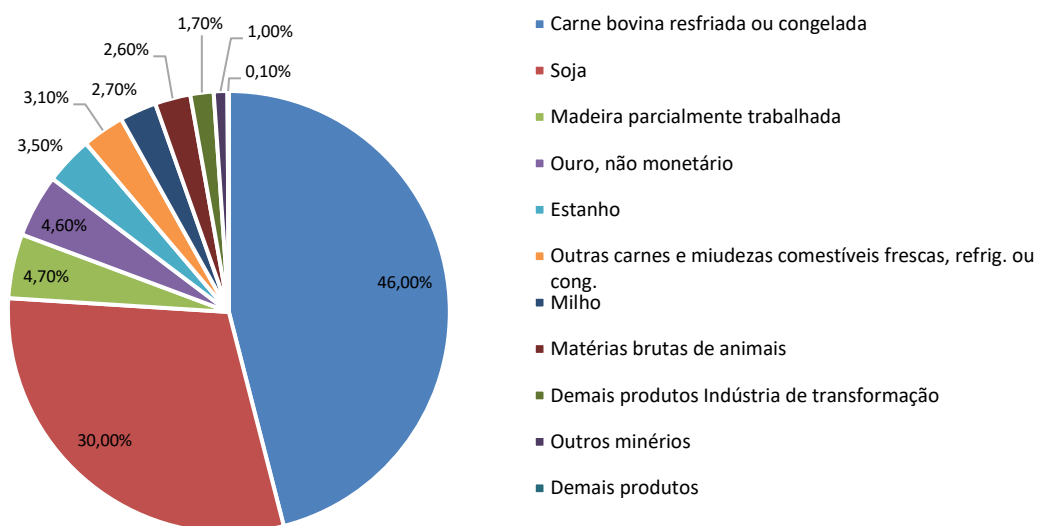


Fonte: MDIC/SECEX (dezembro de 2018)

30. Observando-se os últimos dez anos de exportações de Rondônia, verifica-se que cresceram até 2014; embora as taxas de crescimento desse período tenham sido variáveis. Em 2015 e 2016, as exportações do Estado caíram, apresentando taxas negativas de crescimento. Entretanto, no período mais atual, 2017, 2018 e 2019, voltaram a crescer as exportações de Rondônia, chegando a crescer 23,5% em 2017, quando comparado a 2016. Em 2019, houve crescimento das exportações no Estado; porém, a uma taxa mais baixa, de apenas 4,4%.

31. O gráfico a seguir demonstra os quinze produtos mais exportados, por ordem de participação na exportação total do Estado de Rondônia:

Gráfico – Produtos exportados – Rondônia 2019



32. Destaque entre os produtos carne bovina desossada congelada, fresca ou refrigerada (46%), soja (30%), madeira parcialmente trabalhada (4,7%), ouro não monetário (4,6%) e estanho na forma bruta (3,5%). A soja, que é o primeiro produto mais exportado (em valor) a nível nacional, já está em segundo lugar nas exportações

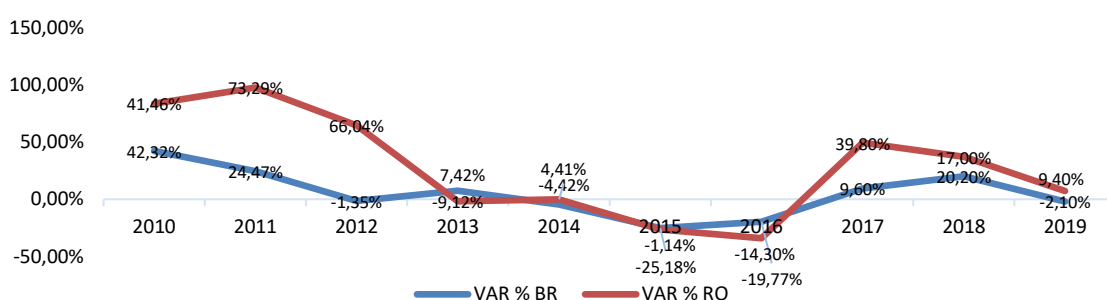
de Rondônia e vem crescendo ano a ano; a carne bovina ainda é o produto mais exportado por Rondônia, enquanto a nível nacional manteve a posição de sexto exportável.

33. Outros produtos também têm aumentado suas exportações, como estanho, peixes frescos e filés de peixes congelados, café etc., contudo, a maioria dos produtos exportados pelo Estado, ainda o são na sua forma bruta sem qualquer beneficiamento; assim, pode-se dizer que Rondônia é um grande exportador de *commodities*.

#### 2.1.4.2 Importações

34. De acordo com dados da Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, é possível observar a seguinte evolução, em termos de taxas de crescimento e/ou retração das exportações brasileiras, bem como das exportações do Estado de Rondônia, nos últimos 10 (dez) anos:

Gráfico – Taxa de Variação das Exportações



Fonte: MDIC/SECEX (DEZ/2019)

35. Observa-se que, nos últimos dez anos (até 2019), também as importações de Rondônia cresceram significativamente, embora tenham apresentado queda em 2013, 2015 e 2016; o crescimento foi mais expressivo nos anos de 2010, 2011 e 2012; voltando a crescer significativamente em 2017. Em 2018 e 2019 houve crescimento; porém, a taxas mais baixas apresentando taxas de crescimento comparativamente maiores que taxas de crescimento das importações brasileiras.

#### 2.1.4.3 Saldos Anuais da Balança Comercial

36. Os resultados anuais da balança comercial brasileira, assim como da balança comercial que diz respeito apenas aos negócios realizados pelo Estado de Rondônia, podem ser melhor visualizados na tabela a seguir.

Tabela - Saldo Balança Comercial – 2010 a 2019 (US\$)

	SALDO BC BRASILEIRA	SALDO BC RONDÔNIA
2010	20.146.857.897	179.540.000
2011	29.690.000.000	67.040.000
2012	18.910.000.000	109.820.000
2013	2.286.000.000	421.580.000
2014	-3.959.000.000	422.410.000
2015	19.681.000.000	331.690.000
2016	47.692.000.000	332.910.000
2017	67.000.000.000	322.130.000
2018	58.659.000.000	358.890.000
2019	48.035.600.000	330.500.000

Fonte: SECEX – MDIC (dez/2019)

37. No que diz respeito ao Saldo da Balança Comercial de Rondônia, observa-se que nos últimos dez anos (até 2019), embora em alguns momentos o valor tenha sido menor em relação ao ano anterior, sempre fechou o ano com saldo positivo, até mesmo em momentos que o Brasil fechou com saldo negativo, como é o caso do ano de 2014. Essas informações sinalizam que o Estado de Rondônia vem abrindo-se, cada vez mais, para as relações de comércio internacional e sempre com resultados positivos entre o que compra e o que vende para o resto do mundo.

## 2.2 População

38. Conforme a população estimada pelo IBGE, em julho de 2019, Rondônia teria 1.777.225 habitantes<sup>17</sup>, ocupando a 23ª posição, em termos populacionais; na Região Norte é o terceiro Estado mais populoso, ficando atrás do Pará e Amazonas.

39. Conforme levantamento da PNAD contínua, em 2019, 50,8% da população de Rondônia eram mulheres e 49,2% homens, enquanto a média brasileira para os mesmos extratos, no mesmo período, era de 51,8% e 48,2%, respectivamente. No que diz respeito à composição étnica da população rondoniense, de acordo com PNAD Contínua, em 2019, 63,2% eram pardos, 18,5% brancos e 5,9% de descendência negra.

40. De acordo com projeções do IBGE<sup>18</sup> de crescimento populacional, em 2030 a população do Estado de Rondônia chegará a 2.000.000 (dois milhões) de habitantes.

## 2.3 Mercado de Trabalho

<sup>17</sup> População estimada pelo IBGE em 01.07.2019, disponível em <http://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/9103>.

<sup>18</sup> Disponível em: IBGE/Cidades/Panorama Regional.

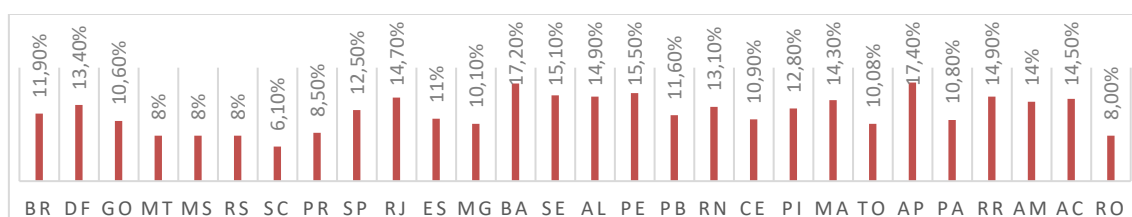


41. De acordo com levantamento do IBGE (PNDA contínua), em 2019 a taxa de desocupação das pessoas de 14 anos ou mais de idade<sup>19</sup>, em Rondônia, era de 8%, enquanto na Região Norte e Brasil, era de 11,8% e 11,9%, respectivamente. A referida taxa é a mais baixa da sua região e aproxima-se muito da taxa média de desocupação apresentada pela Região Sul do Brasil para o mesmo período, que apresentou a menor taxa média no país; ou seja, uma taxa de desocupação de 7,8% no último trimestre de 2019.

42. Por outro lado, quando comparada a taxa de desocupação em Rondônia, com o mesmo período de 2018, constata-se que a mesma baixou em 2019; ou seja, passou de 9,1% (2018) para 8% (2019), o que representa uma queda de 12,09% no período. Destaca-se, ainda, que Rondônia ainda está entre as poucas Unidades da Federação que no ano de 2019 apresentou taxa de desocupação abaixo de 10%.

43. De acordo com a teoria econômica, uma taxa de desemprego conjuntural aceitável deveria ficar em torno de 3%. A taxa média de desemprego de todas as UFs no ano de 2019 podem ser visualizadas no gráfico abaixo.

Gráfico – Taxa de desocupação das pessoas de 14 anos de idade ou mais – por UF – 2019



Fonte: IBGE/PNAD Contínua - 2019

44. No que diz respeito ao Rendimento Médio Real dos Trabalhadores<sup>20</sup> de Rondônia, ainda segundo dados do IBGE (PNDA contínua 2019), relativo ao último quadrimestre de 2019, era de R\$2.078,00, enquanto a média da Região Norte, para o mesmo período, era de R\$1.760,00 e a média brasileira de R\$2.340,00; ou seja, embora esteja abaixo da média brasileira, encontra-se acima da média da sua região.

<sup>19</sup> A pesquisa por Amostra de Domicílios Contínua (PNDA) divulgada pelo IBGE mede a porcentagem das pessoas desocupadas na semana de referência em relação às pessoas economicamente ativas nessa semana.

<sup>20</sup> Rendimento médio real, de trabalhadores com 14 anos ou mais de idade, recebido por mês, de todos os trabalhos, a preço médio do 4º trimestre do ano.

## 2.4 Indicadores Sociais

### 2.4.1 Educação

#### 2.4.1.1 Taxa de Analfabetismo

45. No ano de 2019, de acordo com informações do IBGE (PNAD contínua), a taxa brasileira de analfabetismo das pessoas de 15 anos ou mais de idade era de 6,6% enquanto a taxa de Rondônia era 6,4%. A taxa média de analfabetismo da Região Norte, para o mesmo período, foi de 7,6%. Verifica-se que o Estado de Rondônia se encontra numa posição confortável em relação à média brasileira em termos de taxa de analfabetismo (taxa mais baixa), com redução da mesma em relação a 2017 e 2018, quando sua taxa de analfabetismo era de 7,2% e 6,5%, respectivamente.

#### 2.4.1.2 Escolaridade média da população

46. No que diz respeito ao número médio de anos de estudo das pessoas com idade de 25 anos ou mais, segundo o IBGE, em 2019, a média brasileira era de 9,4 anos de estudo enquanto a média da Região Norte era de 8,9 anos. O Estado de Rondônia, por sua vez, apresentou uma média de 8,6 anos de estudo; abaixo, portanto, da média brasileira e da média da sua própria região. Contudo, verifica-se que a escolaridade média do Estado de Rondônia aumentou em relação a 2018, quando era de 8,4 anos de estudo.

#### 2.4.1.3 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) – INEP

47. No que diz respeito aos resultados do Ideb<sup>21</sup>, relativo a 2019, assim como sua evolução a partir de 2005, pode-se observar a seguinte situação do Estado de Rondônia, quanto aos anos iniciais do Ensino fundamental; considerando todas as redes de ensino (privada, municipal e estadual), verifica-se que o Estado de Rondônia regrediu de 2017 para 2019.

48. A média do Ideb para as séries iniciais em 2019, 5,6, atingiu a meta estabelecida que também era 5,6; contudo, ficou abaixo da média brasileira, igual a 5,9:

Tabela - Resultado Ideb Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Toda Rede

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,6	4,0	4,3	4,7	5,2	5,4	5,8	5,6	5,6
BR	3,8	4,2	4,6	5,0	5,2	5,5	5,8	5,9	5,7

Fonte: MEC/INEP

<sup>21</sup> O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é um indicador de desempenho da educação brasileira divulgado a cada dois anos pelo Inep, autarquia do Ministério da Educação (MEC). O Ideb relaciona duas dimensões: o desempenho dos estudantes em avaliações de larga escala e a taxa aprovação. O índice varia de 0 a 10: quanto maior for o desempenho dos alunos e o nº de alunos promovidos, maior será o Ideb.

49. Se considerada apenas a rede estadual de ensino para as séries iniciais do ensino fundamental, verifica-se que o Ideb do Estado de Rondônia em 2019 (5,7), também ficou abaixo da média brasileira das redes estaduais (6,1):

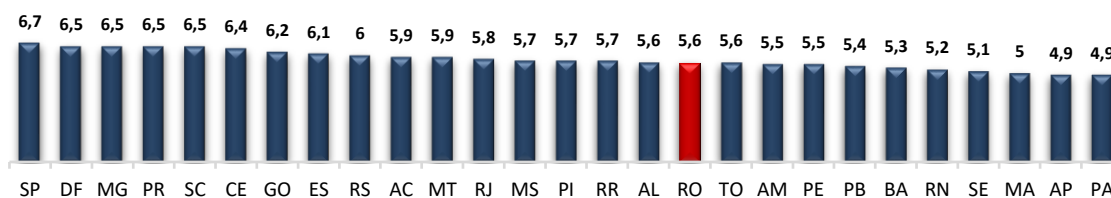
Tabela - Resultado Ideb Séries Iniciais do Ensino Fundamental – Rede Estadual

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,6	4,0	4,4	4,7	5,4	5,7	6,1	5,7	5,5
BR	3,9	4,3	4,9	5,1	5,4	5,8	6,0	6,1	5,9

Fonte: MEC/INEP

50. No ranking do Ideb Séries Iniciais do Ensino Fundamental de todas as redes de ensino por Unidade da Federação, o Estado de Rondônia ocupou a 17ª posição em 2019; situação pior se comparada a 2017, quando Rondônia ocupava a 10ª posição. Tais informações podem ser vistas no gráfico abaixo

Gráfico – Ranking IDEB 2019 por UF – Anos Iniciais Ensino Fundamental



Fonte: MEC/INEP

51. Quanto aos anos finais do ensino fundamental de toda rede de ensino, verifica-se que o Estado de Rondônia não conseguiu atingir meta estabelecida para o ano de 2019 (5,1):

Tabela - Resultado Ideb Séries Finais do Ensino Fundamental – Toda Rede

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,4	3,4	3,5	3,7	3,9	4,2	4,9	4,9	5,1
BR	3,5	3,8	4,0	4,1	4,2	4,5	4,7	4,9	5,2

Fonte: MEC/INEP

52. Em relação aos anos finais do Ensino Fundamental da rede estadual de ensino, o Estado de Rondônia não conseguiu superar a meta (4,9). Contudo, o Ideb da rede estadual de Rondônia em 2019 (4,8) ficou acima do índice alcançado a nível nacional (4,7):

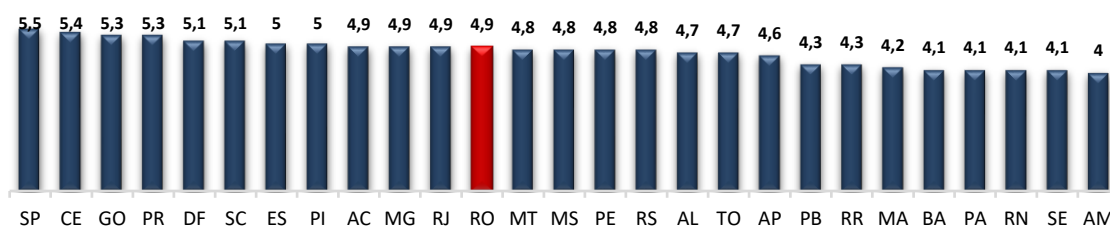
Tabela - Resultado Ideb Séries Finais do Ensino Fundamental – Rede Estadual

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,2	3,3	3,4	3,5	3,7	4,0	4,9	4,8	4,9
BR	3,3	3,6	3,8	3,9	4,0	4,2	4,5	4,7	5,1

Fonte: MEC/INEP

53. No ranking do Ideb Séries Finais do Ensino Fundamental de todas as redes de públicas de ensino por Unidade da Federação, o Estado de Rondônia ocupou a 9ª posição em 2019, acompanhando os Estados do Acre, Minas Gerais e Rio de Janeiro; uma regressão grande se comparado a 2017, quando chegou a ocupar a 5ª posição. O ranking de 2019 para todas as UFs pode ser visto no gráfico abaixo:

Gráfico – Ranking Ideb 2019 por UF – Anos Finais do Ensino Fundamental



Fonte: MEC/INEP

54. No que diz respeito ao Ideb do ensino médio de toda rede de ensino, em 2019 houve uma evolução positiva do índice em Rondônia:

Tabela - Resultado Ideb Ensino Médio – Toda Rede

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,2	3,2	3,7	3,7	3,6	3,6	4,0	4,3	4,8
BR	3,4	3,5	3,6	3,7	3,7	3,7	3,8	4,2	5,0

Fonte: MEC/INEP

55. Especificamente na rede estadual de ensino, verifica-se o índice também teve uma evolução positiva em 2019 (4,0); porém ficou muito aquém da meta estabelecida (4,5):

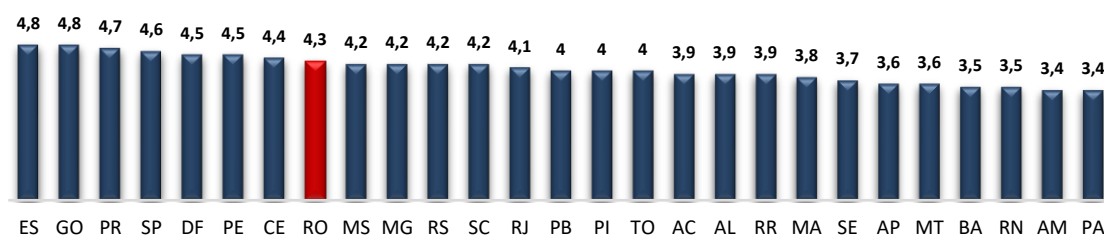
Tabela - Resultado Ideb Ensino Médio – Rede Estadual

UF	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	Meta 2019
RO	3,0	3,1	3,7	3,3	3,4	3,3	3,8	4,0	4,5
BR	3,0	3,2	3,4	3,4	3,4	3,5	3,5	3,9	4,6

Fonte: MEC/INEP

56. No ranking do Ideb Ensino Médio de todas as redes de ensino por Unidade da Federação, o Estado de Rondônia em 2019 permaneceu na mesma posição ocupada em 2017, **8ª posição** entre as demais UFs:

Gráfico – Ranking Ideb 2019 por UF – Ensino Médio



57. Embora o Estado não tenha atingido a meta estabelecida para o período, o resultado em comparação às demais UF evidenciam uma posição bastante privilegiada.

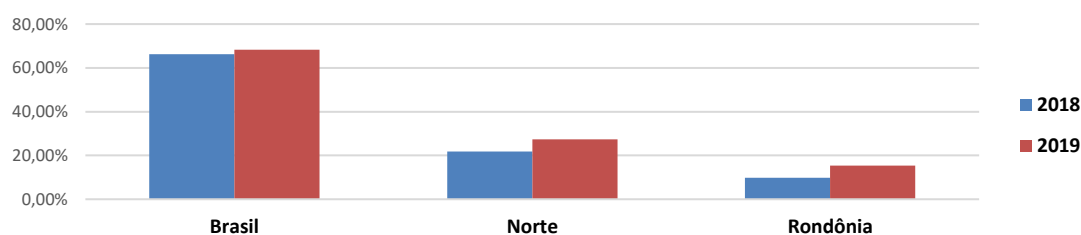
#### 2.4.2 Saneamento Básico

58. Segundo o Instituto “Trata Brasil” (ONG), ter saneamento básico é fator essencial para uma região ser considerada desenvolvida. Os serviços de água tratada, coleta de lixo e tratamento dos esgotos levam à melhoria da qualidade de vidas das pessoas, principalmente saúde infantil com redução da mortalidade de crianças, melhorias na educação, expansão do turismo, valorização dos imóveis, despoluição dos rios e preservação dos recursos hídricos.

59. Em todo Estado de Rondônia, segundo o IBGE (PNAD contínua – 2019), a proporção de domicílios abastecidos por rede geral de distribuição de água, em 2019, era de 46%; um aumento em relação a 2018, quando o índice era de 43,6%. Porém uma média bastante baixa, se comparada à região da qual faz parte (58,8%), e muito aquém da média brasileira (85,5%). Além disso, verifica-se que a disponibilidade de água no Estado, via rede geral, nem sempre é diária; em alguns casos, somente de uma a três vezes por semana. Ademais, verifica-se que uma grande parte da população do Estado de Rondônia ainda depende de poços artesianos (18,4%) e poços rasos ou cacimbas (32,8%) para seu abastecimento diário de água.

60. No que diz respeito ao esgotamento sanitário por meio de rede coletora, ainda de acordo com IBGE (PNAD contínua - 2019), em 2019, apenas 15,3% dos domicílios do Estado de Rondônia tinham seu esgotamento sanitário via rede geral ou fossa ligada a rede; 57,7% da população o fazia por meio de fossa não ligada à rede geral; o restante da população ainda utilizava outras formas de esgotamento sanitário, como por exemplo, esgoto a “céu aberto. Os índices de 2018 a 2019, tanto a nível estadual, como da região norte e Brasil, pode ser visualizado no gráfico a seguir:

Gráfico – Esgotamento Sanitário por Meio de Rede Coletora



Fonte: IBGE/PNAD Contínua

61. Quanto à coleta de lixo, o percentual de domicílios atendidos por coleta de lixo (direta ou indireta/por caçamba) em Rondônia foi de 77,5%; índice que apresentou queda em relação a 2018 (78%) e 2017 (78,3%). O percentual do Estado está abaixo, inclusive do percentual da Região Norte para o período, que era de 79,9%; a média brasileira, para o mesmo período era de 91,4%. Em que pese esse índice ser até certo ponto satisfatório, sabe-se que a maior parte desse lixo recolhido ainda é jogada a “céu aberto”; poucas ações são observadas no Estado no que diz respeito à coleta seletiva de lixo.

62. No que diz respeito ao percentual de lixo queimado na propriedade, Rondônia apresentou em 2019 uma taxa de 19,4% dos domicílios, sendo que a média da Região Norte e a média Brasileira para o mesmo período foi de 17,6% e 7,4%, respectivamente; a média da região norte se manteve estável enquanto a média brasileira apresentou redução em relação ao ano anterior (dados IBGE/PNAD contínua – 2019).

### 2.4.3 Saúde

#### 2.4.3.1 Taxa de Mortalidade Infantil

63. De acordo com projeções do IBGE, a taxa de mortalidade infantil brasileira em 2019 seria de **11,94 crianças** para cada mil. No caso do Estado de Rondônia em 2019, estimou-se que, em média, **18,79 crianças** em cada grupo de mil nascidas vivas ainda morreriam no primeiro ano de vida; a segunda maior taxa quando comparada com às demais UFs; somente o Estado do Amapá teria taxa mais elevada em 2019.

64. Esse indicador reflete muito as condições de nutrição, saúde e habitação das crianças que vivem nessa Região ou Estado; está muito relacionado, por exemplo, a falta de assistência e orientação às grávidas, à deficiência na assistência hospitalar aos

recém-nascidos, à ausência de saneamento básico, à ineficiência das campanhas de vacinação dentre outros fatores.

#### 2.4.3.2 Número de Médicos por Habitante

65. A Organização Mundial de Saúde (OMS) preconiza como parâmetro ideal de atenção à saúde da população a relação de 1 médico para cada 1.000 habitantes. Conforme a quarta edição da Demografia médica no Brasil, publicada em 2018, realizada pelo Departamento de Medicina da USP com apoio do Conselho Federal de Medicina (Scheffer M. *et al*), a relação de médicos por mil habitantes em 2017 no Brasil era de **2,18**. O Estado de Rondônia apresentou em 2017 uma relação de **1,52** médicos por mil habitantes; um dos melhores índices da Região Norte.

#### 2.4.3.3 Leitos Hospitalares

66. Conforme dados publicados pelo Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde do Brasil (CNES/Datasus), relativo a 2019, nesse período Rondônia apresentava uma média de 2,39 leitos hospitalares por cada grupo de mil habitantes<sup>22</sup>. Nesse mesmo período, a média brasileira era de 2,05 leitos por mil habitantes<sup>23</sup>. Na sua Região, Rondônia foi o Estado que apresentou o melhor índice de leitos hospitalares, bem mais elevado que todas as UFs da Região Norte.

67. No que diz respeito a Leitos Complementares, Unidade de Tratamento Intensivo - UTI e/ou de Tratamento Intermediário, o Estado de Rondônia, em 2019, possuía um total de 432 (quatrocentos e trinta e duas) unidades, entre unidades SUS e não SUS, para atendimento adulto, pediátrico, neonatal e coração.

#### 2.4.3.4 Incidência das Principais Doenças Infectocontagiosas

68. Dados do Ministério da Saúde indicam que o coeficiente de **Incidência de Tuberculose** no Estado de Rondônia, em 2019, era de 32,7 casos para cada 100.000 habitantes, enquanto a média nacional era de 35,1 e a média da Região Norte era de 51,2 casos.

69. Quanto à dengue, dados deste ministério<sup>24</sup> do coeficiente de Incidência de dengue no Estado de Rondônia até a semana epidemiológica 52, em 2019, era de 52,7 casos para cada 100.000 habitantes, enquanto a média nacional era 735,2 casos e

<sup>22</sup> Memória de cálculo: 4.252 (nº total de leitos)/1.777,22 (população total estimada pelo IBGE para 2019, dividido por mil).

<sup>23</sup> Memória de cálculo: 432.308 (nº total de leitos)/210.147,12 (população total estimada pelo IBGE para 2019, dividido por mil).

<sup>24</sup> Considerando semana epidemiológica 52 de 2019.

a média da Região Norte era 195,8,9, portanto, o Estado apresentou uma das menores taxas de incidência na Região Norte, porém quando comparado com 2018, verifica-se que o número de casos no Estado para cada 100.000 habitantes<sup>25</sup>, que era de 30,2 casos, passou a 52,7 no mesmo período de 2019.

70. Conforme IPA<sup>26</sup> da malária no Brasil, publicado pelo Ministério da Saúde, a partir de um estudo realizado no período de 2012 a 2014, Rondônia foi classificada como um Estado com baixo risco de infecção; dos seus 52 municípios, 03 estavam em fase de pré-eliminação da doença, 33 em fase de eliminação e 16 em fase de prevenção de reintrodução. Contudo, em 2019 Rondônia ainda registrou 11.646 casos notificados contra 7.821 e 9.452, em 2017 e 2018, respectivamente; ou seja, ainda tem aumentado o número de casos.

#### 2.4.3.5 Expectativa de Vida ao Nascer

71. De acordo com projeções e estimativas do IBGE para população, a expectativa de vida no Brasil em 2019 era de era de 76,5 anos entre homens e mulheres; só para homens 73 anos e para mulheres 80,03 anos. A expectativa de vida em Rondônia, por sua vez, no mesmo período, era de 71,91 anos de idade; 68,82 anos só para homens e 75,5 anos só para mulheres. Destaca-se que em Estados com melhores expectativas de vida, como é o caso de Santa Catarina, no mesmo ano, a expectativa projetada foi de 79,94 anos.

#### 2.4.4 Segurança Pública

72. A Organização das Nações Unidas (ONU) recomenda para o policiamento ostensivo a relação de 1 policial para cada 350 pessoas (sem contar efetivo de bombeiros); conforme Pesquisa realizada pelo IBGE publicada em 2014, o Estado de Rondônia possuía naquele ano, em média, **1 policial militar para cada 332** (trezentos e trinta e dois) habitantes, colocando-se em **5º lugar** num ranking entre as UFs, nesse quesito. No mesmo período a média nacional era de **1 policial para cada 473** (quatrocentos e setenta e três) habitantes<sup>27</sup>.

73. No entanto, de acordo com o último Anuário Brasileiro de Segurança Pública publicado pelo SINESPJC (Sistema Nacional de Estatísticas de Segurança Pública

<sup>25</sup> Medido em período epidemiológico equivalente.

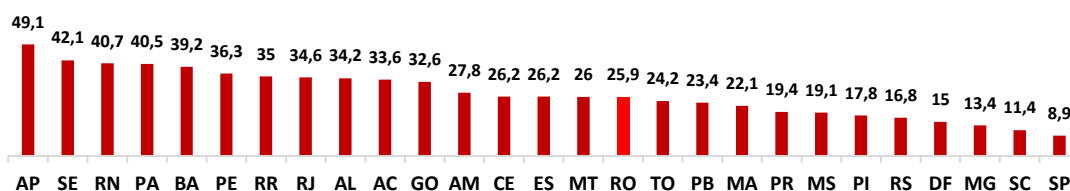
<sup>26</sup> Índice de incidência parasitária anual.

<sup>27</sup> Tramita no senado um Projeto de Lei ((PLS) 391/2015), estabelecendo como número mínimo de policiais em atividade por habitante de um para cada 300 cidadãos.



e Justiça Criminal) do Ministério da Justiça, 14º Anuário, no primeiro semestre de 2019, Rondônia ocupava a posição de 16º Estado mais violento (19º em 2018), quando comparado às demais UFs, em relação ao número de Mortes Violentas Intencionais<sup>28</sup> por cada grupo de 100 mil habitantes, conforme no gráfico a seguir:

Gráfico – Taxa de Mortes Violentas Intencionais - 2019



Fonte: 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública

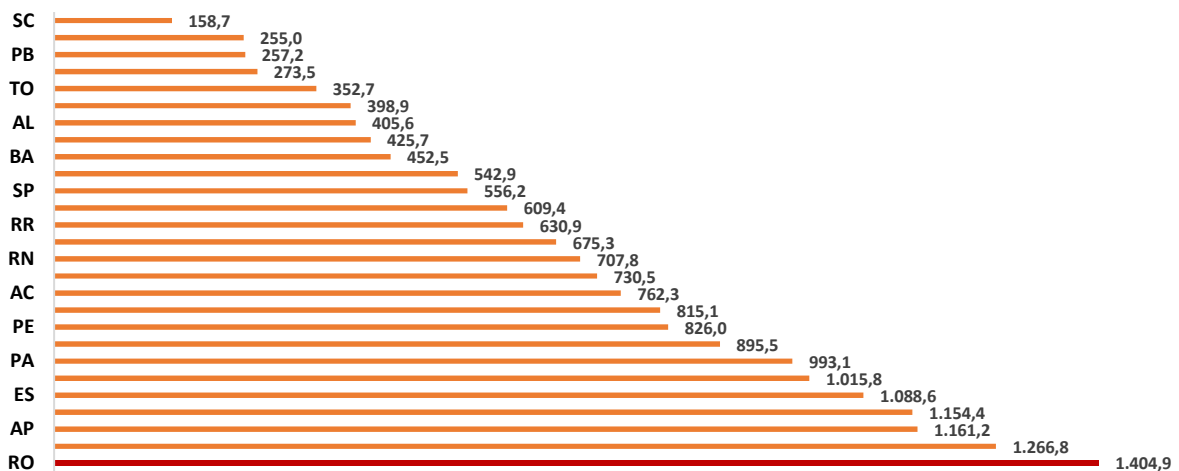
74. Em relação a casos de estupro, o Estado de Rondônia em 2019 apresentou uma média de 62,9 casos para cada 100 mil habitantes; taxa bastante elevada se comparada à taxa média brasileira para o mesmo período, que foi de 31,5. Para casos de Homicídios de Mulheres e/ou Femicídios, uma taxa de 3,1 casos para cada grupo de 100 mil habitantes; um número próximo a média nacional que foi de 3,5 casos, conforme o 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública.

75. No que diz respeito a crime por roubo e furto de veículos, de acordo com últimos dados publicados, 2018<sup>29</sup>, verifica-se que a taxa para cada 100 mil habitantes no Estado de Rondônia, foi de 499,4 casos; uma redução de -4,7% em relação a 2017, quando essa taxa foi de 523,9 casos enquanto a taxa média brasileira para o mesmo período, 487,3 casos. Em relação aos demais tipos de roubos no Estado, em 2019, incluindo roubo a estabelecimento comercial, residência, transeunte, instituição financeira e carga, verifica-se que a taxa total para cada 100 mil habitantes foi de 1.404,9 casos; um aumento de 3,6% em relação a 2018, quando essa taxa foi de 1.356,2 casos:

<sup>28</sup> Corresponde a soma das vítimas de homicídio doloso, latrocínio, lesão corporal seguida de morte e mortes decorrentes de intervenções policiais em serviço e fora de serviço.

<sup>29</sup> Não há dados para o estado de Rondônia publicados para o período de 2019.

Gráfico – Taxa de Roubos - 2019



Fonte: 14º Anuário Brasileiro de Segurança Pública

76. Se comparado com a taxa média brasileira para 2019, 625,5 casos, observa-se que Rondônia está muito acima dessa média.

#### 2.4.5 Cobertura de Energia Elétrica

77. No ano de 2019, no Estado de Rondônia, 98% dos domicílios tinham cobertura de energia elétrica pela rede geral de energia, enquanto a média brasileira e da Região Norte, para o mesmo período, era de 99,2% e 98,3%, respectivamente<sup>30</sup>. Observa-se uma redução da cobertura no Estado em relação a 2018, quando esse índice era de 98,9%.

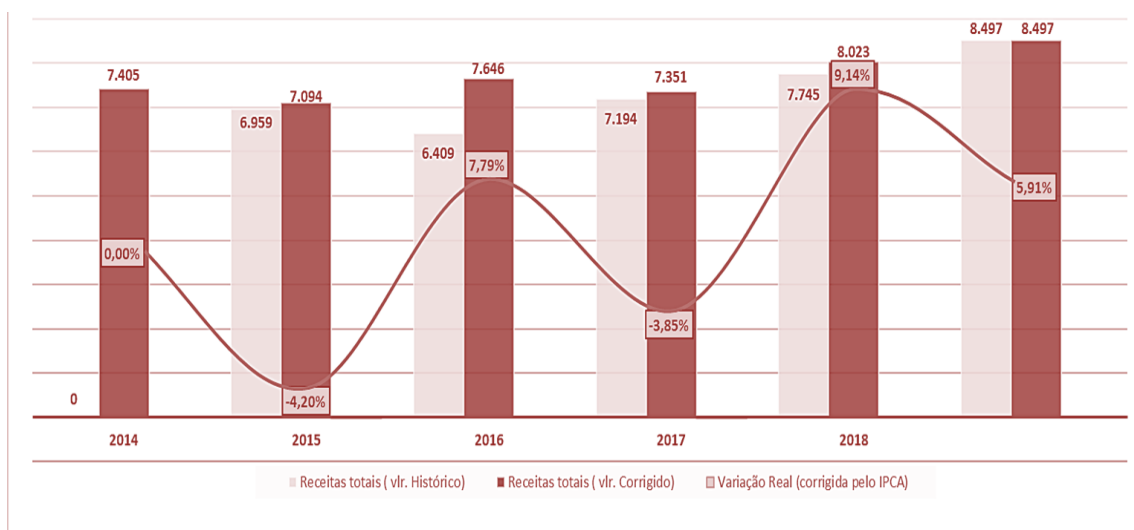
### 2.5 Indicadores Fiscais

#### 2.5.1 Receita

78. A receita bruta arrecadada em 2019, foi de R\$ 10,552 bilhões, que após efetuadas as devidas deduções, R\$ 2,407 bilhões (transferência a Municípios + FUNDEB), têm-se uma Receita Total Líquida de R\$ 8,497 bilhões, apresentando um crescimento de 5,91% da receita total em relação ao exercício anterior, o que demonstra que a economia do Estado se manteve estável, o gráfico a seguir demonstra esse resultado:

<sup>30</sup> Segundo IBGE/PNDA contínua.

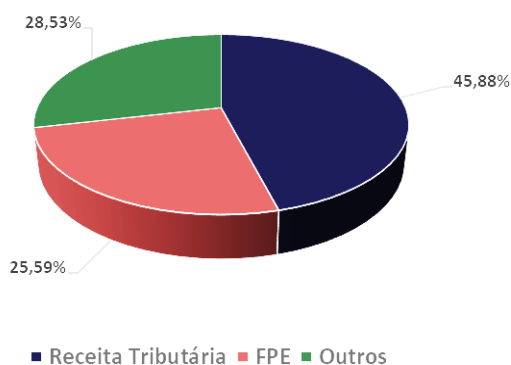
Gráfico - Evolução da Receita Total e Variação Real (%) – 2014 a 2019



Fonte: Anexo 10 da Lei n. 4320/64.

79. O resultado da execução orçamentária em termos de Receita Total Líquida em 2019 foi superavitário em R\$ 30.454.772,75, visto que do total previsto de R\$ 8.466.837.716,83 (LOA + créditos adicionais), concretizou-se R\$ 8.497.292.489,58. A composição da Receita Total é demonstrada a seguir:

Gráfico – Participação da Receita Tributária e FPE na Receita Total



80. A Receita Tributária representa 45,88% e supera as Transferências Correntes (25,59%). Ambas, corresponderam a 71,47% do total arrecadado em 2018<sup>31</sup>. Em seguida, têm-se as demais receitas que compõem as Receitas Correntes, isto é, a Receita de Contribuições (3,29%), a Receita Patrimonial (3,28%), e Outras Receitas Correntes (2,47%), e a Receita de Serviços (2,58%). Por fim, as Receitas de Capital (0,36%). O ICMS e o Fundo de Participação dos Estados – FPE (Transferências Correntes)

<sup>31</sup> Valores Receita Total Líquida – já com as deduções legais.

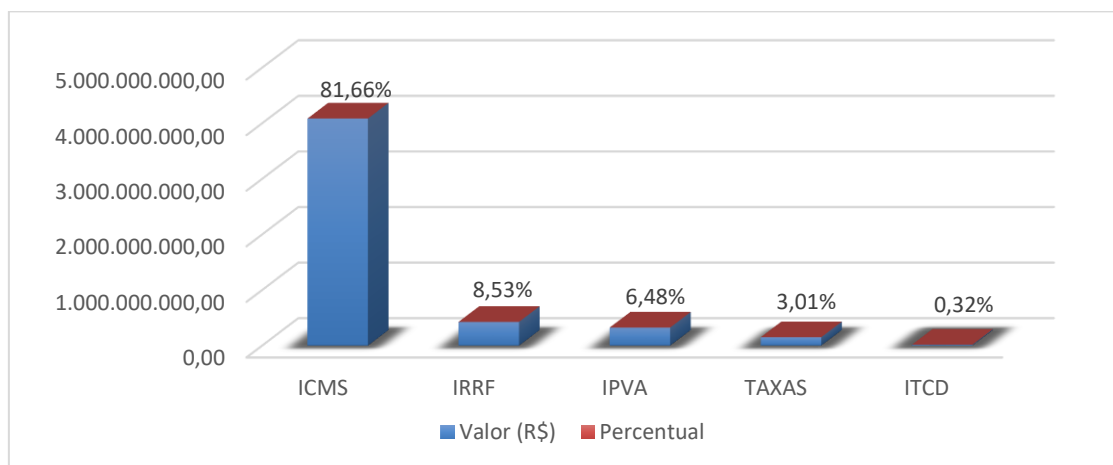
correspondem, juntos, a 63,05% da Receita Total e quase 90% dos recursos que compõem a Fonte de Recursos do Tesouro (Fonte 0100).

81. Já a Receita Corrente Líquida<sup>32</sup> (excluído as receitas de capital e receitas financeiras) foi de 7.743.045.299,48, sendo que comparativamente com 2018 atualizado pelo IPCA acumulado de 4,31% de janeiro a dezembro/19, equivale a R\$ 7.242.806.356,00 que, comparado com a RCL de 2019, R\$ 7.743.045.299,48, confirma um crescimento real da RCL, em 2019, de 6,91%<sup>33</sup>.

## 2.5.2 Receita Tributária

82. O desempenho da Receita Tributária no ano de 2019 foi 3,36% acima do previsto, em relação ao exercício de 2018, a variação nominal foi positiva em 10,52%, que descontada a inflação de 3,12%, restando ainda um percentual positivo de 7,18%. A composição da Receita Tributária está detalhada a seguir:

Gráfico – Composição da Receita Tributária

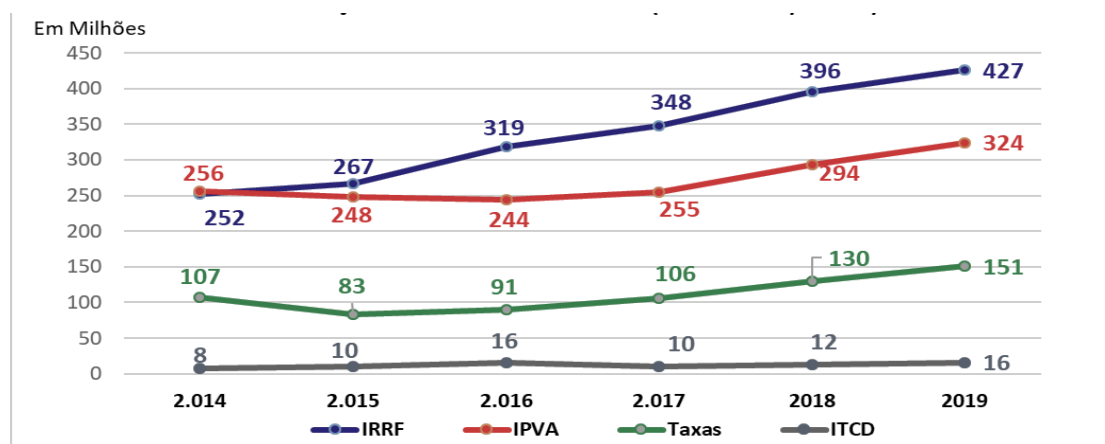


83. A arrecadação do ICMS registrou um aumento muito tímido em relação ao previsto para 2019, chegando a um patamar de 2,87%, enquanto o IRRF, superou a previsão inicial e fechou o exercício com o desempenho de 4,14% acima dos valores estimados para exercício de 2019. A seguir está demonstrada a evolução das receitas tributárias:

Gráfico – Evolução das Receitas Tributárias - exceto ICMS- (2014 a 2019)

<sup>32</sup> RCL 6º Bim/18 R\$ 6.943.539.791,00 % 4,31% = 7.242.806.356,00.

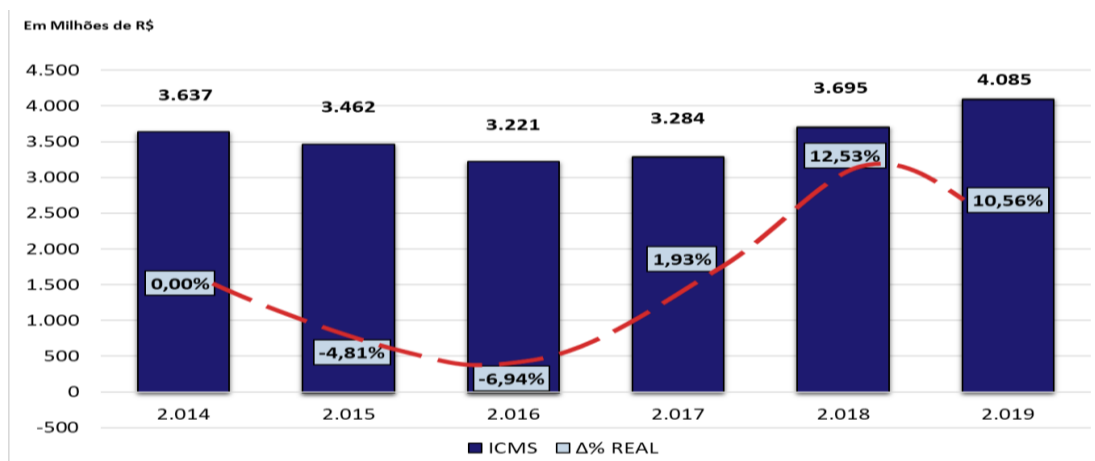
<sup>33</sup>  $[(7.743.045.299,48/7.242.806.356,00)-1]*100 = 6,91\%$



### 2.5.2.1 ICMS – Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços

84. O ICMS é a principal fonte de receita do Estado, sendo que o seu desempenho tem impacto direto na arrecadação e no equilíbrio fiscal, além de ser um indicador da atividade econômica. A seguir o detalhamento do histórico da arrecadação do ICMS:

Gráfico – Evolução do ICMS – Variação real – 2014 a 2019



Fonte: Processos de prestação de contas exercícios anteriores

85. O resultado da arrecadação do ICMS, nos anos anteriores a 2013, era de uma série crescente, conforme dados das prestações de contas, porém, a partir de 2014, começa a ocorrer o declínio sendo uma provável a crise econômica nacional. A partir 2017 houve recuperação, ainda que tímida (1,93%), considerado em termos reais.

86. Todavia, em 2018 houve surpreendente crescimento percentual, em relação ao ano anterior, no patamar de 12,53%. Em 2019 ocorreu novo aumento na arrecadação em valores nominais, ou seja, registrou R\$3.695 Bilhões em 2018 e R\$4.085

Bilhões. Porém, em termos percentuais verifica-se que, embora tenha havido crescimento, este não foi maior que o constatado em 2018 (12,53%), apenas 10,56%.

### 2.5.2.2 Receitas de Contribuição, Patrimonial e de Serviços

87. A Receita de Serviços apresenta um padrão de crescimento suave chegando a R\$281 milhões em 2019. A Receita Patrimonial registrou aumento desde 2014 para 2016, saindo de R\$ 227 milhões para R\$379 milhões, tendo em seguida apresentado duas quedas consecutivas, sendo 2017 para R\$337 milhões e em 2018, para R\$283 milhões, situando-se, inclusive, num patamar inferior ao atingido em 2015. Todavia, em 2019 voltou a recuperar-se, quando atingiu R\$ 357 milhões.

88. Por fim, a Receita de Contribuições manteve sua tendência de crescimento suave depois de 2014, atingiu aproximadamente R\$292 milhões em 2017, e em 2018, com novo salto, alcançou R\$328 milhões, subindo novamente em 2019, para R\$359 milhões.

### 2.5.3 Transferências Correntes

89. As Transferências Correntes representaram 38,90%, do arrecadado no ano, somente o FPE representou 25,59% da arrecadação bruta do período, portanto relevante para o desempenho fiscal como um todo. A seguir um detalhamento das transferências:

Tabela - Transferências Correntes (2019)

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$
1. TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	3.388.335.310,95
2. TRANSF. DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	1.331.014,61
3. TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.148.760,37
4. TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - FUNDEB	850.795.775,01
5. TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	22.899,94
TOTAL (1+2+3+4+5)	4.241.633.760,88
DEDUÇÕES DO FUNDEB DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-561.185.246,88
<b>Transferências Correntes Líquidas</b>	<b>3.680.448.514,00</b>

Fonte: SIAFEM

90. No que diz respeito à composição das principais receitas que constituem as Transferências Correntes, o FPE ocupa a primeira colocação (65,78%); o sistema de Educação (21,56%), compostas do FUNDEB, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e do Salário-Educação, ocupa a segunda colocação; em seguida está o sistema de Saúde (6,67%), Outras Transferências (3,76%) e Transferências de Convênios (0,08%)

#### 2.5.4 Outras Receitas Correntes

91. No ano de 2019, a arrecadação de Outras Receitas Correntes foi de R\$269.591.307,68, valor esse acima do verificado no ano anterior, conforme detalhamento a seguir:

Tabela – Outras Receitas Correntes (2019)

OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$
1. MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDIC.	27.431.575,87
2. INDENIZACOES, RESTITUICOES E RESSARCIMENTOS	23.555.378,17
3. BENS, DIREITOS E VALORES INCORP. AO PATRIMÔNIO	31.041,00
4. DEMAIS RECEITAS CORRENTES	218.573.312,64
<b>Total das Outras Receitas Correntes (1+2+3+4)</b>	<b>269.591.307,68</b>

Fonte: SIAFEM

92. As Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais decorrem da arrecadação das penalidades pecuniárias relativas a Multas Previstas em Legislação Específica, Multas Previstas em Legislação Sobre Direitos Difusos, Multas Aplicadas pelo Tribunal de Contas e Multas e Juros Previstos em Contratos.

#### 2.5.5 Receitas de Capital

93. As Receitas de Capital aumentam as disponibilidades financeiras do Estado. Porém, de forma diversa das Receitas Correntes, geralmente não provocam efeito sobre o Patrimônio Líquido, visto que, em sua maior parte, são provenientes de realização de recursos financeiros oriundos de terceiros, por meio da constituição de dívidas na forma das Operações de Crédito. Do orçamento inicial de R\$336.338.847,09, foi realizado apenas R\$39.746.411,34 – 11,82%, sendo esta mesma ocorrência cinco últimos exercícios 2014 a 2018, o que indica uma importante falha do Executivo Estadual em viabilizar estes recursos, por meio da elaboração de projetos que efetivem estas receitas.

#### 2.5.6 Dívida Ativa

94. A Dívida Ativa é o conjunto de créditos a favor da Fazenda Pública, sejam eles de natureza tributária ou não, que não foram pagos pelos devedores dentro do prazo estabelecido. Trata-se de uma fonte potencial de fluxos de caixa, espelhando créditos a receber. A gestão da Dívida Ativa compreende, em especial, sua inscrição e cobrança.

95. Historicamente, o Estado tem apresentado insucesso na recuperação dos créditos tributários, tendo em vista a comparação entre os orçados e os valores arrecadados de 2015 a 2017.

Tabela – Execução Orçamentária da Dívida Ativa - 2014 a 2019

Execução Orçamentária da Dívida Ativa					
Ano	Orçada	Arrecadada	Diferença	Dif. Atualizada	Índice de Corr.
2014	38.773.926,20	31.249.896,62	-7.524.029,58	-8.006.140,80	1,0640762
2015	115.848.179,68	30.985.559,32	-84.862.620,36	-93.920.432,14	1,106735
2016	118.350.701,59	30.136.067,24	-88.214.634,35	-93.761.623,49	1,0628806
2017	127.396.753,00	22.318.461,13	-105.078.291,87	-108.175.316,91	1,0294735
2018	33.761.940,00	49.285.572,19	15.523.632,19	16.080.946,11	1,035901
2019	39.459.000,00	45.024.331,67	5.565.331,67	5.565.331,67	1

Fonte: Anos de 2013 a 2017: Balanços Orçamentários dos anos 2013 a 2017 do Estado de Rondônia  
Ano de 2018: Anexo 10, Proc. 1749/19 - fls. 373 e 376. 2019 Anexo 10 (4.320/64) extraído do DivePort da Superintendência Estadual de Contabilidade

96. Há que se considerar também, a alteração da evidenciação dessa informação nos demonstrativos financeiros do Estado de Rondônia na pag. 1144 do proc. 1749/19, em que no exercício de 2018, as receitas de multas e juros do principal, dívida ativa e multas e juros da dívida ativa, passaram a integrar a mesma classificação orçamentária do imposto correspondente, sendo destacas somente pelo “tipo”.

## 2.5.7 Despesa

### 2.5.7.1 Execução da despesa por Categoria Econômica

97. No tocante às despesas orçamentárias, vale destacar, o confronto entre as despesas planejadas com as despesas executadas, a tabela abaixo evidencia o quociente de execução da despesa segundo a classificação por categoria econômica:

DESCRIÇÃO	DESPEZA AUTORIZADA (a)	EMPENHADA (b)	% (B/A)
<b>DESPEAS CORRENTES</b>	<b>7.531.540.018,18</b>	<b>6.945.001.341,61</b>	<b>92,21</b>
Pessoal e Encargos Sociais	4.834.767.372,83	4.724.858.343,05	97,73
Juros e Encargos de Dívida	156.387.323,44	143.308.947,09	91,64
Outras Despesas Correntes	2.540.385.321,91	2.076.834.051,47	81,75
<b>DESPEAS DE CAPITAL</b>	<b>1.217.210.367,68</b>	<b>670.502.285,62</b>	<b>55,09</b>
Investimentos	1.014.163.002,48	476.146.422,36	46,95
Inversões Financeiras	11.080.121,00	2.489.511,65	22,47
Amortização de Dívidas	191.967.244,20	191.866.351,61	99,95
Reserva de Contingência	-	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>8.748.750.385,86</b>	<b>7.615.503.627,23</b>	<b>87,05</b>

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado e Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada de 2019 - Anexos 11 e 12 da Lei 4.320/64.

98. No grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, no exercício, houve uma execução (R\$4.724.858.343,05) menor em 2,27% em relação à dotação orçamentária



final (R\$4.834.767.372,83) e pouco maior que a Despesa autorizada na LOA (R\$4.526.376.982,00).

99. A relação entre despesa total autorizada a despesa total executada equivale a 87,05%, enquanto a economia orçamentária foi de 12,95%.

#### 2.5.7.2 Despesa por Função de Governo

100. No nível mais agregado da execução orçamentária da despesa, temos a distribuição por funções de governo, cuja classificação funcional é composta por um rol de funções e subfunções. A função representa o maior nível de agregação das diversas áreas de atuação do setor público (educação, saúde, segurança etc.). As despesas empenhadas por função e sua representatividade nos exercícios de 2018 e 2019 encontram-se dispostas na tabela seguinte (foram consideradas as despesas Orçamentárias e Intraorçamentárias).

Tabela – Comparativo da Execução das Despesas por Função de Governo – 2018 e 2019

COD	FUNÇÕES	ANO 2018		ANO 2019		
		VALOR	ΔV%	VALOR	ΔV%	ΔH%
1	Legislativa	357.671.831,24	4,75%	339.237.905,70	4,45%	-5,15%
2	Judiciária	746.115.646,69	9,91%	798.461.515,88	10,48%	7,02%
3	Essencial à Justiça	400.553.930,91	5,32%	406.066.511,52	5,33%	1,38%
4	Administração	999.143.280,47	13,27%	944.089.637,66	12,40%	-5,51%
6	Segurança Pública	914.546.079,80	12,15%	909.310.136,74	11,94%	-0,57%
8	Assistência Social	32.776.516,20	0,44%	20.185.957,96	0,27%	-38,41%
9	Previdência Social	656.516.394,96	8,72%	782.827.683,83	10,28%	19,24%
10	Saúde	1.111.654.986,30	14,77%	1.150.592.869,81	15,11%	3,50%
11	Trabalho	37.928.261,01	0,50%	8.632.178,88	0,11%	-77,24%
12	Educação	1.238.918.905,83	16,46%	1.391.426.093,58	18,27%	12,31%
13	Cultura	6.488.849,84	0,09%	6.765.623,74	0,09%	4,27%
14	Direitos da Cidadania	773.595,85	0,01%	527.101,48	0,01%	-31,86%
15	Urbanismo	13.997.804,73	0,19%	6.704.262,40	0,09%	-52,10%
17	Saneamento	76.475.984,68	1,02%	6.607.367,41	0,09%	-91,36%
18	Gestão Ambiental	14.467.296,43	0,19%	12.270.851,37	0,16%	-15,18%
19	Ciência e Tecnologia	5.619.135,09	0,07%	4.335.952,57	0,06%	-22,84%
20	Agricultura	322.482.596,92	4,28%	226.873.895,67	2,98%	-29,65%
21	Organização Agrária	197.734,04	0,00%	302.993,19	0,00%	53,23%
22	Industria	312.500,00	0,00%	7.200,00	0,00%	-97,70%
23	Comércio e Serviços	15.653.803,25	0,21%	6.799.497,54	0,09%	-56,56%
26	Transporte	186.551.557,51	2,48%	139.782.156,05	1,84%	-25,07%

27	Desporto e Lazer	12.193.521,85	0,16%	7.079.673,36	0,09%	-41,94%
28	Encargos Especiais	375.489.668,52	4,99%	446.616.560,89	5,86%	18,94%
<b>TOTAL</b>		<b>7.526.529.882,12</b>	<b>100,00%</b>	<b>7.615.503.627,23</b>	<b>100,00%</b>	<b>1,18%</b>

Fonte: Prestação de Contas do Governo 2018 e 2019. (Anexo 08 - Lei Federal nº 4.320/64)

$\Delta V\%$  - Percentual em relação ao total das despesas realizadas

$\Delta H\%$  - Variação percentual do gasto no exercício de 2019 em relação ao de 2018

101. Destacam-se entre funções priorizadas pelo Estado no período, em relação à despesa total: a Educação (18,27%), a Saúde (15,11%), Administração (12,40%), Segurança Pública (11,94%), Judiciária (10,48%), e Previdência Social (10,28%).

### 2.5.8 Grau de Investimento

102. Em 2019, os gastos com Investimentos e Inversões Financeiras totalizaram R\$748.635.934,01, o que representa aproximadamente 6,29% da despesa total, sendo que o maior percentual de aplicação (49,70%) foi destinado a Equipamentos e Materiais Permanentes, totalizando R\$236.667.980,39. Comparando a proporção da conta Investimentos em relação à despesa total no período de 2015 a 2019, se observa que, após registrar o maior percentual de investimentos da série em 2018 (9,80%), em 2019, registrou o menor percentual, com 6,25% da despesa total, conforme se observa na tabela e gráfico seguintes.

Tabela - Proporção Investimentos x Despesa Total (2014 a 2018)

Período	2015	2016	2017	2018	2019
Investimento no exercício	547.273.053,26	523.686.671,95	520.354.689,31	737.758.853,23	476.146.422,36
Despesa total	6.222.163.691,25	6.471.471.234,26	7.085.530.016,80	7.526.529.882,12	7.615.503.627,23
<b>Proporção</b>	<b>8,80%</b>	<b>8,09%</b>	<b>7,34%</b>	<b>9,80%</b>	<b>6,25%</b>

Fonte: Balanço Geral do Estado 2015 a 2019. (Anexo 2a.2 da Lei 4.320/64)

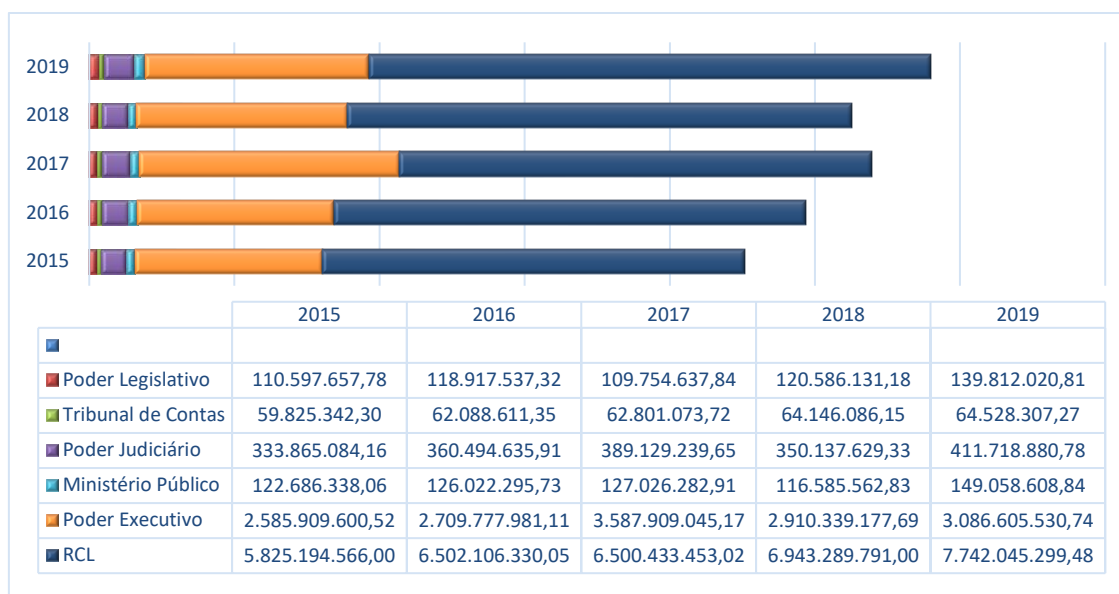
103. Os dados evidenciam baixo índice de investimento do Estado comparando a despesa de capital com o total das aplicações em cada exercício, evidenciando, por complementaridade, que a despesa de custeio corresponde a maior parte das despesas, demonstrando o alto custo da máquina administrativa.

### 2.5.9 Despesa com Pessoal

104. Um dos maiores gastos do governo é com pessoal, tenho em vista a característica da prestação de serviços ao cidadão e manutenção da máquina pública, de forma que é um dos maiores riscos para as finanças do Estado e demanda acompanhamento e controle nos termos da legislação. A despesa com pessoal é comparada com a Receita Corrente Líquida (RCL), dessa forma ter um parâmetro do

risco quanto ao equilíbrio financeiro, na forma preconizada pela Lei de Responsabilidade Fiscal. O gráfico a seguir detalha a evolução desse gasto nos últimos exercícios:

Gráfico – Evolução da despesa com pessoal – 2015 a 2019



Fonte: Processo 839/2019 – Acompanhamento da Gestão Fiscal.

105. Verifica-se que em 2017, houve significativo aumento da despesa total com pessoal do Poder Executivo, aumentando 49% em relação ao exercício de 2015 em valores nominais, seguido de menores crescimento em 2018 e 2019. Durante todo o período, a DTP geral (incluindo poderes e órgãos) aumentou 29% enquanto a RCL aumentou 40,7%, indicando uma situação positiva, que se mantida a essa tendência resta baixo o risco de descumprimento do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 2.6 Resultado dos Programas

106. A relatório de avaliação do PPA 2016/2019 demonstrou para o exercício de 2019, que planejamento foi estruturado em 05 (cinco) Eixos, Macro Objetivos, ou Diretrizes Estratégicas com 89 (oitenta e nove) Programas, 495 (quatrocentos e noventa e cinco) Ações, sem considerar as padronizadas e 79 (setenta e nove) Unidades Orçamentárias executoras, considerando os Fundos.

107. Os Programas se dividem em dois grandes grupos: a) Programas Finalísticos ou Temáticos, os quais correspondem àqueles que proporcionam bens ou serviços à sociedade; e b) Programas de Gestão, Manutenção e Serviços, voltados aos serviços típicos de Estado, ofertando produtos e serviços destinados ao próprio Ente.

108. A execução orçamentária dos programas de governo, distribuída nos 5 (cinco) eixos estratégicos, no exercício em tela, foi realizada conforme tabela a seguir.

Tabela - Execução orçamentária do PPA 2016/2019, por eixos estratégicos, conforme a LOA/2019

Volume de Recursos Destinados aos Programas Governamentais – 2019				Em R\$1,00	
Programas de Governo por Eixo Estratégico	A Dotação Inicial - LOA	B Dotação Final (LOA + Créditos)	C Despesa Liquidada	*C/A	**C/B
Eixo 1 - Modernização da Gestão Pública	4.004.967.330,00	4.188.960.491,00	3.705.323.025,00	92,52	88,45
Eixo 2 - Bem Estar Social	2.612.907.308,00	3.110.545.029,00	2.299.143.629,00	87,99	73,91
Eixo 3 - Competitividade Sustentável	575.312.007,00	637.339.917,00	363.478.102,00	63,18	57,03
Eixo 4 - Desenvolvimento dos Municípios	115.314.034,00	110.467.490,00	18.506.695,00	16,05	16,75
Eixo 5 - Outros Poderes, MPE, TCE e DPE	881.272.800,00	951.664.402,00	819.083.391,00	92,94	86,07
<b>Total</b>	<b>8.189.773.479,00</b>	<b>8.998.977.329,00</b>	<b>7.205.534.842,00</b>	<b>87,98</b>	<b>80,07</b>

Fonte: Relatório de Atividades Desenvolvidas e Avaliação - 2019.

**NOTAS**

\*C/A - O valor liquidado em relação à Dotação Inicial LOA, mede a capacidade do órgão de planejamento do Estado, de planejar onde e quando será empregado o recurso que lhe é destinado na LOA, ou seja, efetuar a previsão da despesa orçamentária no exercício.

\*\*C/B - Valor liquidado em relação à Dotação Final, mede a capacidade do órgão de executar financeiramente o orçamento, em sua dotação final (após créditos).

109. Verificado os resultados acima, observamos que o Eixo 1 – Modernização da Gestão teve o melhor percentual de despesas liquidada em relação a dotação atualizada, com percentual de realização de 88,45%; seguido do Eixo – 5 - Outros Poderes e Órgãos com 86,07%; Eixo 2 - Bem-Estar Social com 73,91%; Eixo 3 – Competitividade Sustentável com 57,03%; e Eixo 4 - Desenvolvimento dos Municípios com 16,75%. Os dados apresentados, são síntese da execução orçamentária, conforme informações extraídas do Sistema de Planejamento - SIPLAG/RO.

110. Ressalva-se que a apresentação do resultado da execução dos programas não foram objeto de acompanhamento (auditorias operacionais pelo TCE) ao longo do exercício, e que a apresentação das informações visa tão somente agregar valor à avaliação e à apreciação realizada pelo Legislativo.

### 3. OPINIÃO SOBRE A CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FISCAL

111. Neste capítulo serão apresentados os resultados da avaliação da conformidade sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos quanto à observância dos princípios e normas constitucionais e legais que regem a Administração Pública na execução dos orçamentos e nas demais operações realizadas com recursos públicos, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

112. Para isso, são realizadas fiscalizações específicas e análises da Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de subsidiar a emissão do parecer prévio exigido na Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (art. 1º, inciso III, e 35).

113. Os exames e análises<sup>34</sup> tiveram por objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de 2019 quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual.

114. Ressalta-se, que a opinião emitida por esta Corte de Contas restringe-se a expressar o cumprimento dos princípios constitucionais e legais na execução do orçamento, com base nos procedimentos aplicados e no escopo delimitado para o trabalho.

115. Vale salientar que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

116. Ressaltamos que não foram parte do escopo das auditorias as despesas informadas a título de gastos com pessoal, sendo que a manifestação expressa neste relatório se restringe à conformidade do cumprimento do limite de gastos com pessoal disposto nos artigos 20, inciso III, e 23 da LC nº 101/2000 (LRF), com base nas informações encaminhadas pela Administração.

117. Outro destaque que se faz necessário é quanto ao cumprimento do limite de despesas com a aplicação mínima na saúde e educação, a manifestação expressa

---

<sup>34</sup> Processos nº 01883/2020 – PCCEM e Processo nº 0839/2019 – Relatórios Fiscais do exercício financeiro de 2019.

neste relatório limita-se a conformidade do cumprimento dos limites da educação (art. 198, § 2º, inciso III, e 212 da CF/88) e a aplicação mínima na saúde (art. 77, inciso III, ADCT-CF/88), com base nas informações encaminhadas pela Administração por exigência da Instrução Normativa nº 22/TCE-RO-2007.

### 3.1 Conformidade quanto à Constituição Federal

#### 3.1.1 Abertura de Créditos Adicionais

118. A presente análise objetiva verificar se o Poder Executivo Estadual, ao realizar alterações no crédito orçamentário inicial autorizado pelo Poder Legislativo, observou as normas regentes a matéria, notadamente aquelas previstas na Constituição Federal e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

119. Amparado nas autorizações contidas no art. 42 da LDO (Lei n. 4.112/2017), na Lei Orçamentária (limite de 20% da dotação da Unidade Orçamentária); e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial de R\$7.852.271.289 foi atualizado (dotação atualizada) para o montante de R\$8.713.960,274,55, correspondente ao incremento no valor de R\$861.688.986,55, equivalente a 10,97% do orçamento inicial. As tabelas seguintes detalham as alterações ocorridas no período.

Tabela - Alterações no Orçamento Geral do Estado 2019

Alteração do Orçamento	Valor	%
<b>Dotação Inicial</b>	7.852.271.289,00	100,00%
( + ) Créditos Suplementares	1.350.892.387,24	17,20%
( - ) Anulações de Créditos	-489.203.401,69	-6,23%
(=) Dotação Atualizada (Autorização Final)	8.713.960.274,55	110,97%
( - ) Despesa Empenhada	-7.526.529.882,12	-95,85%
<b>= Recursos não utilizados</b>	<b>1.187.430.392,43</b>	<b>15,12%</b>

Fonte: Demonstrativo de Alterações Orçamentárias - Portal Diver

Tabela – Fontes de Recursos para Abertura de Créditos Adicionais

Fonte de Recurso	Valor	%
Superávit Financeiro	360.300.179,06	26,75%
Excesso de Arrecadação	369.498.820,02	27,43%
Anulações de dotação	485.406.995,08	36,03%
Operações de Crédito	45.250.723,42	3,36%
Descentralização de Créditos	86.639.263,05	6,43%
<b>Total</b>	<b>1.347.095.980,63</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Demonstrativo de Alterações Orçamentárias - Portal Diver

120. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, conclui-se que as alterações orçamentárias realizadas pelo Estado no período

estão em conformidade com as disposições do Art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e Art. 42 e 43 da Lei n. 4.320/64.

### **3.1.2 Aplicação Mínima em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino**

121. O artigo 212 da Constituição Federal estabeleceu que os estados deverão aplicar, anualmente, no mínimo 25% da receita resultante de impostos e transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE.

122. O TCE-RO, visando disciplinar a fiscalização do cumprimento da aplicação dos recursos vinculados constitucionalmente, editou normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente de demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos, nos termos da Instrução Normativa nº 22/TCER/2007.

123. Verificou-se que foram encaminhados os devidos demonstrativos gerenciais mensais relativos ao exercício de 2019, esses foram apensos aos autos 01894/20 e utilizados na apuração das despesas pagas em MDE nesta análise. Entretanto, referente ao mês de dezembro constatou-se a ausência do Anexo VI, sobre as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino; a falta desse relatório consiste em descumprimento do parágrafo único do art. 13 da Instrução Normativa nº 22/TCER/2007.

124. Contudo, por intermédio de consulta realizada no dia 11 de dezembro de 2020 no DivePort - Portal da Contabilidade de Rondônia, foi possível examinar a execução dos restos a pagar do exercício de 2019.

125. Dessa forma, constatou-se que até aquela data a SEDUC havia realizado o pagamento de restos a pagar no montante de R\$ 76.199.188,10 (R\$ 76.131.002,05 de restos a pagar não processados e R\$ 68.186,05 de restos a pagar processados).

126. Foram examinadas as despesas correspondentes e verificou-se que essas se encaixam na descrição do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/96, portanto, foram consideradas como manutenção e desenvolvimento do ensino.

127. Também buscou-se conhecer o saldo contábil da principal conta bancária utilizada pela SEDUC para os pagamentos das despesas realizadas na MDE, então se verificou que na data de 31/12/2019 havia na conta bancária nº 14637-4, agência 2757-X do Banco do Brasil S/A o saldo de R\$ 80.411.548,99 (Anexo TC-02, ID 914906 dos autos

01894/20), valor suficiente para a cobertura daqueles restos a pagar examinados no DivePort.

128. Assim, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que o Estado de Rondônia aplicou no exercício de 2019 na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino o montante de R\$ 1.653.663.630,37, correspondente a 25,52% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 6.480.265.064,52), cumprindo o disposto no artigo 212 da Constituição Federal, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela – Receitas base para aplicação MDE

	Valor
1. RECEITA DE IMPOSTOS	4.852.434.557,05
2. Receita de transferências constitucionais e legais	2.811.281.723,51
3. Deduções de transferências constitucionais aos municípios	1.183.451.216,04
<b>4. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)</b>	<b>6.480.265.064,52</b>
5. MINÍMO A SER APLICADO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Mínimo 25%)	1.620.066.266,13

Tabela – Aplicação MDE

APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	1.653.663.630,37
1. Contribuição ao FUNDEB	1.210.725.280,67
2. Despesas da manutenção e desenvolvimento do ensino pagas no exercício, conforme art. 70 da Lei Federal nº 9.396/96, informadas através dos anexos da Instrução normativa nº 22/2007/TCERO, apensos aos autos 01894/20	366.739.161,60
3. Restos a pagar de 2019 pagos até o dia 11 de dezembro de 2020, conforme consulta no DivePort.	76.199.188,10
<b>4. TOTAL DE APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</b>	<b>1.653.663.630,37</b>
5. PERCENTUAL APLICADO	25,52

Fonte: Dados da receita extraídos do Anexo 8 do RREO 6º BIM/2019. As informações das despesas constam dos relatórios gerenciais encaminhados mês a mês pela SEDUC, nos termos da Instrução Normativa nº 022/2007/TCERO, apensos aos autos 01894/20 – Prestação de contas da SEDUC, exercício de 2019.

129. Em que pese o cumprimento da aplicação do mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino, verificou-se que a classificação das despesas em educação não permite a correta evidenciação da aplicação dos recursos, pois, a maioria dos gastos apresentados nos relatórios anexos da IN nº 22/TCER/2007 foram empenhados nos seguintes projetos atividades, ambos inerentes ao programa de governo 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo:

- 2087 – assegurar a manutenção administrativa da unidade;
- 2091 – atender servidores com auxílios;
- 2234 – assegurar remuneração de pessoal ativo e encargos sociais;
- 2206 – manter e melhorar gestão de pessoas.



130. Essa classificação da despesa impossibilita a apuração dos custos da manutenção e desenvolvimento do ensino, fazendo com que o usuário da informação compreenda que grande parte dos recursos fora aplicada na folha de pagamento de pessoal administrativo. Dessa forma, é razoável que as dotações orçamentárias destinadas para o pagamento do pessoal diretamente envolvido na MDE sejam alocadas em projetos/atividades próprios dos programas diretamente ligados à função Educação.

131. Na conclusão deste relatório, será proposta determinação ao Governador do Estado de Rondônia para que mobilize as secretarias de estado envolvidas com o planejamento orçamentário, para a construção de um projeto de readequação dos programas de governo contidos no PPA, no prazo de 180 dias, para que esses sejam descritos na forma de declaração de uma política governamental, capaz de solucionar problemas que afligem a sociedade.

132. Da forma que está construído o atual PPA, é dificultoso para o cidadão se sentir parte beneficiária das políticas públicas, da mesma forma que é impossível de se apurar os custos dos serviços prestados, e de se avaliar eficiência, eficácia e efetividade dos programas de governo; considerando que várias nomenclaturas utilizadas como programas de governo no plano plurianual do Governo de Rondônia, não permitem a compreensão de atendimento das demandas sociais, mas da própria Administração. A exemplo do programa 1015 - Gestão Administrativa do Poder Executivo, cuja denominação caracteriza ação de manutenção administrativa, que deveria estar vinculada aos programas de finalidade pública.

133. A diferença entre o programa e a ação, elementos do PPA, pode ser assim explicada: enquanto o programa de governo responde à pergunta 'o que fazer?' para melhorar o bem-estar da sociedade; as ações respondem o 'como fazer?'. Posteriormente, as ações são transcritas em projetos/atividades na Lei Orçamentária Anual, contendo os insumos, que são as dotações orçamentárias. A execução do orçamento anual, com a devida vinculação às ações detalhadas no PPA, possibilita a obtenção de informações úteis para a avaliação dos programas de governo. Ressalta-se que essas informações são imprescindíveis tanto para o gestor, como para o cidadão para as tomadas de decisões.

134. Ainda sobre a aplicação dos recursos em educação, verificou-se que o percentual de 25,93% demonstrado como aplicado em MDE pela unidade de controle

interno, não foi apurado em conformidade com a norma do Tribunal de Contas. De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 22/TCER/2007 *“para fins de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, somente são consideradas as despesas empenhadas, liquidadas e pagas no mesmo exercício, ou, em caso de inscrição em restos a pagar, desde que haja recursos financeiros suficientes para sua cobertura em conta bancária vinculada”*.

135. O relatório da Controladoria Geral do Estado, componente da prestação de contas do Governador do Estado (autos de nº 01883/20), em seu item 5.1.3 apresenta como despesa realizada o valor apresentado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária relativo ao 6º bimestre (R\$ 1.680.157.942,09), sem considerar a nota explicativa daquele relatório que expressou que foram consideradas despesas não pertencentes à manutenção e desenvolvimento do ensino, que se excluídas diminuiria o percentual aplicado.

136. Em consulta ao Balanço Orçamentário da SEDUC relativo ao exercício de 2019 (autos de nº 01894/20), se verifica que o montante da despesa empenhada daquela secretaria foi de R\$ 1.381.865.385,64 (considerando todos os recursos, inclusive os relativos a programas e convênios), menor do que o valor aplicado na MDE. Isso porque outras entidades também prestam serviços educacionais possíveis de serem considerados como aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, por isso, é imprescindível a informação contida nos relatórios gerenciais exigidos pela norma do TCE-RO, cuja fidedignidade deveria ser testada pelo controle interno, haja vista a relevância da matéria.

137. Ainda no relatório do controle interno, verifica-se no item 5.1.4 que o valor considerado como restos a pagar se obteve da subtração da despesa paga da despesa empenhada, evidenciando que não foi examinada nenhuma tabela discriminando as despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, inerentes à MDE; cujo demonstrativo (Anexo VI da nº 22/TCER/2007) sequer foi apresentado.

138. Dessa forma, conclui-se que a unidade de controle interno não tem realizado de forma adequada o acompanhamento da execução das despesas para fins de cumprimento do art. 212 da Constituição Federal.

## ALERTA

Alertar ao Controlador Geral do Estado de Rondônia de que se faz necessário que haja adequado acompanhamento da execução das despesas realizadas no mínimo constitucional da educação, sendo condição necessária para a fidedignidade e conformidade dos relatórios gerenciais emitidos pelos órgãos gestores da educação no Estado de Rondônia.

### 3.1.3 Aplicação dos Recursos do FUNDEB

139. O artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e artigo 21, § 2º, da Lei 11.494/2007 dispõem quanto à utilização integral dos recursos do fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e de valorização dos profissionais da educação - FUNDEB no exercício em que forem creditados, sendo pelo menos 60% destes recursos destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério.

140. Por sua vez, essa corte de Contas, disciplina a fiscalização do cumprimento desta aplicação por meio da Instrução Normativa nº 22/TCER/2007, que estabeleceu normas para a uniformização dos mecanismos de controle e prestação de contas dos gastos na área da educação, exigindo, obrigatoriamente, a apresentação mensal pelo Ente de demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos, cujo exames apresentaram os resultados conforme demonstrado a seguir:

Tabela – Receita do Fundeb

Discriminação	Valor
1. Total dos recursos recebidos relativos ao FUNDEB	850.795.775,01
2. Contribuição do Estado para formação do FUNDEB	1.210.725.280,67
3. Resultado dos Recursos do FUNDEB (perda)	359.929.505,66
4. Rendimento aplicação financeira dos recursos do FUNDEB	2.019.372,36
<b>5. RECEITA DO FUNDEB (1+2+3+4)</b>	<b>852.815.147,37</b>

Tabela – Aplicação do Fundeb

Discriminação	Valor	% sobre a Receita
1. DESPESAS PAGAS - art. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96	792.314.767,05	92,91
<b>1.1 - Remuneração do Magistério (incluídas as obrigações patronais - 60%)</b>	<b>593.723.078,58</b>	<b>69,62</b>
1.2 - Outras Despesas do FUNDEB (40%)	198.591.688,47	23,29
2 - Total dos restos a pagar inscritos com recursos do FUNDEB	60.205.346,91	7,06
<b>3. APLICAÇÃO TOTAL (1+2)</b>	<b>852.520.113,96</b>	<b>99,97</b>
4. SALDO DOS RECURSOS DO FUNDEB	295.033,41	0,03

**Fonte:** Dados da receita extraídos do Anexo 8 do RREO 6º BIM/2019, e comparados com os demonstrativos do Banco do Brasil, consultados através do site <https://www42.bb.com.br/portallbb/daf>. As informações das despesas constam dos relatórios gerenciais encaminhados mês a mês pela SEDUC, nos termos da Instrução Normativa nº 022/2007/TCERO, apensos aos autos 01894/20 – Prestação de contas da SEDUC, exercício de 2019.

141. Assim, considerando os demonstrativos encaminhados e com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que o Estado de Rondônia aplicou no exercício de 2019 na Remuneração do Magistério, incluídas as obrigações patronais, o montante de R\$ 593.723.078,58, correspondente a 69,62% do total das receitas relativas ao FUNDEB (R\$ 852.815.147,37), cumprindo o disposto no artigo 60, inciso XII, dos ADCT e artigos 21, § 2º, e 22 da Lei n. 11.494/2007.

### 3.1.4 Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

142. A Constituição Federal garantiu que a saúde é direito da pessoa humana fundamental e social, reconhecida como direito de todos e dever do Estado, em que cada Ente programe suas políticas para assegurar o acesso igualitário a todos nas Ações e Serviços de Públicos de Saúde. Nesse contexto, ganha especial relevância verificar se o Estado está aplicando a arrecadação dos Impostos que trata o art. 155 e os recursos previstos no art. 157 e alínea “a” do inciso I do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, conforme as disposições artigo 6º da Lei Complementar nº 141/2012.

143. Assim, considerando os demonstrativos gerenciais de aplicação de recursos, encaminhados mês a mês pela SESAU, nos termos da Instrução Normativa nº 22/TCER/2007, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela – Receitas base para aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Discriminação	Valor
1. RECEITA DE IMPOSTOS	4.852.434.557,05
2. Receita de transferências constitucionais e legais	2.811.281.723,51
3. Deduções de transferências constitucionais aos municípios	1.183.451.216,04
<b>4. TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS (1 + 2 - 3)</b>	<b>6.480.265.064,52</b>
5. MINÍMO A SER APLICADO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (Mínimo 12%)	777.626.964,88

Tabela – Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde

Discriminação	Valor
1. Despesas de ações e serviços públicos de saúde, informadas através dos anexos da Instrução normativa nº 22/2007/TCERO	771.999.633,01
2. Despesas inscritas em restos a pagar com recursos vinculados, com disponibilidade de recursos evidenciada na respectiva conta bancária.	39.168.805,28
<b>4. TOTAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DESAÚDE</b>	<b>811.168.438,29</b>
5. PERCENTUAL APLICADO	12,52

Fonte: Dados da receita extraídos do RREO 6º BIM/2019. As informações das despesas constam dos relatórios gerenciais encaminhados mês a mês pela SESAU, nos termos da Instrução Normativa nº 022/2007/TCERO.

144. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, verificou-se que o Estado de Rondônia aplicou no exercício de 2019 em ações e serviços públicos de saúde, o montante de R\$ 811.168.438,29, correspondente a 12,52% da receita proveniente de impostos e transferências (R\$ 6.480.224.707,34), cumprindo o disposto no §2º, do art. 198 da Constituição Federal e no art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012,

145. Ressalta-se também que o percentual de 13,03% demonstrado como aplicado em ações e serviços públicos de saúde pela unidade de controle interno, não foi apurado em conformidade com a norma do Tribunal de Contas. De acordo com o art. 23 da Instrução Normativa nº 22/TCER/2007 *“serão consideradas como despesas realizadas no exercício, para fins de apuração do percentual mínimo de aplicação em ações e serviços públicos de saúde, as despesas efetivamente empenhadas, liquidadas e pagas no exercício, e ainda, as despesas inscritas em restos a pagar, somente quando houver recursos financeiros, para suportar estas despesas, depositados em conta bancária vinculada específica, aberta para este fim”*.

146. É sabido que além da SESAU outras unidades gestoras do estado também realizam despesas em ações e serviços públicos de saúde a serem considerados como aplicação, por isso, é imprescindível a informação encaminhada por meio dos relatórios gerenciais exigidos pela norma do TCE-RO, cuja fidedignidade deve ser testada pelo controle interno, haja vista a relevância da matéria.

### **3.2 Lei de Responsabilidade Fiscal**

147. A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com o propósito de assegurar a consecução das metas fiscais e a transparência dos gastos públicos, pressupostos da “gestão fiscal responsável”.

148. A LRF define a gestão fiscal responsável como o resultado da ação planejada e transparente, com vistas a prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Para tanto, a LRF determina o cumprimento de metas de receitas e despesas, bem como a obediência a limites e condições no que se refere à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal e outras de caráter

obrigatório e continuado, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, mesmo por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

149. Em consonância com o disposto no art. 59 da LRF, o Tribunal de Contas realiza a fiscalização da Gestão Fiscal, conforme disciplinado pela Resolução n. 173/2014/TCE-RO, com base nos demonstrativos fiscais publicados é realizado o acompanhamento da gestão fiscal. Esta seção utiliza como subsídio os resultados do acompanhamento da gestão fiscal, processo PCe nº 00839/19- TCERO, para avaliação do cumprimento das normas instituídas pela LRF e os correspondentes reflexos nas contas prestadas pelo Governador do Estado.

### 3.2.1 Receita Corrente Líquida

150. A Receita Corrente Líquida – RCL constitui a base legal para cálculo dos limites estabelecidos na LRF, dos percentuais de gastos com pessoal, dívida consolidada e mobiliária, operações de crédito e concessão de garantia e contra garantias.

151. O inciso IV do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF estabelece que a Receita Corrente Líquida - RCL será composta do somatório das Receitas: Tributária; de Contribuições; Patrimoniais; Industriais; Agropecuárias; Serviços; Transferências Correntes e Outras Receitas Correntes. Desse somatório, se faz as deduções das parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional e da contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

152. Em 2019, a Receita Corrente Líquida–RCL é calculada de duas formas: a RCL contábil e a RCL conforme Parecer Prévio n. 56/TCER/2002. A RCL contábil é apurada, conforme estabelece a LRF, considerando-se as receitas efetivadas e suas deduções contabilizadas no SIAFEM. Essa apuração segue as orientações do Manual de Contabilidade editado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN conforme Parecer Prévio n. 56/TCER/2002, consiste na RCL contábil deduzida da receita de imposto de renda retido na fonte.

153. Ressalva-se que nos termos do §13<sup>35</sup> do art. 166 da CF, deve ser deduzido da RCL, exclusivamente para a base de cálculo do limite da despesa com pessoal, as

---

<sup>35</sup> Art. 166, § 13, da Const. Federal. Quando a transferência obrigatória da União, para a execução da programação prevista no §11 deste artigo, for destinada a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios, independerá da adimplência

receitas provenientes das emendas parlamentares individuais transferidas pelo Governo Federal. Com esta dedução, obtém-se a chamada RCL ajustada.

154. A seguir o demonstrativo da RCL contábil, RCL conforme Parecer Prévio n. 56/TCER/2002 e a RCL ajustada.

Especificação	3º Quad. 2018 (R\$1,00)	3º Quad. 2019 (R\$1,00)	Δ 2019 /2018
<b>Receitas Correntes</b>	<b>9.434.649.066,48</b>	<b>10.512.357.129,42</b>	<b>11,42%</b>
Receita Tributária	4.526.689.218,57	5.002.974.025,63	10,52%
Receitas de Contribuições	328.506.248,30	359.257.395,75	9,36%
Receita Patrimonial	282.982.979,55	357.421.176,20	26,30%
Receitas de Serviços	267.217.180,31	281.479.463,28	5,34%
Transferências Correntes	3.775.047.338,94	4.241.633.760,88	12,36%
Outras Receitas Correntes	254.206.100,81	269.591.307,68	6,05%
<b>Deduções da Receita</b>	<b>(2.491.109.275,48)</b>	<b>(2.769.311.829,94)</b>	<b>11,17%</b>
Transferências Constitucionais e Legais	(1.063.925.419,30)	(1.182.341.622,59)	11,13%
Transferências para a formação do FUNDEB	(1.097.447.725,62)	(1.224.694.430,19)	11,59%
Contribuição para a Previdência	(281.447.158,17)	(358.360.228,34)	27,33%
Compensação Financeira entre Reg. De Previdência	(1.235.895,79)	(3.915.548,82)	216,82%
Contribuição para custeio das Pensões Militares	(47.053.076,60)	(59.457.014,09)	26,36%
<b>RCL - Receita Corrente Líquida</b>	<b>6.943.539.791,00</b>	<b>7.743.045.299,48</b>	<b>11,51%</b>
IRRF	(395.666.679,05)	(426.598.303,97)	7,82%
<b>RCL – Conforme Parecer Prévio n. 056/2002/TCER</b>	<b>6.547.873.111,95</b>	<b>7.316.446.995,51</b>	<b>11,74%</b>

Fonte: Processo 0839/2019 – Acompanhamento da Gestão Fiscal

155. Com relação à metodologia de cálculo da RCL, importa assinalar que o Tribunal decidiu, por meio do Acórdão APL-TC 00499/16 (Processo n. 2542/2015-TCER), revogar o Parecer Prévio n. 56/2002, com isso, poria fim à dedução do IRRF na apuração da RCL, todavia, sobre essa decisão houve concessão de Mandado de Segurança, de forma que a RCL ajustada para a Assembleia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Justiça sofreu, neste exercício de 2019, a dedução do IRRF, enquanto não houve ajustes para o Executivo Estadual e Tribunal de Contas.

### 3.2.2 Metas Fiscais

156. A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes, dessa forma, a Lei de Diretrizes Orçamentárias estabeleceu as metas de resultado a serem alcançados pela Administração.

---

do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o **caput** do art. 169

157. O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas não financeiras ou primárias, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Tabela – Demonstração do resultado primário e nominal

	Descrição	Valor (R\$)
	<b>META DE RESULTADO PRIMARIO</b>	149.702.834,26
	1. Total das Receitas Primárias	7.803.449.674,02
	2. Total das Despesa Primárias	6.798.722.010,87
	<b>3. Resultado Apurado</b>	<b>1.004.727.663,15</b>
Resultado acima da linha	<b>META DE RESULTADO NOMINAL</b>	-8.411.051,67
	4. Juros Nominais (4.1- 4.2)	94.489.822,81
	4.1 Juros Ativos	340.268.045,48
	4.2 Juros Passivos	245.778.222,67
	<b>5. Resultado Nominal Apurado (Resultado Primário + Juros Nominais)</b>	<b>1.099.217.485,96</b>

	Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
Resultado abaixo da linha	Dívida Consolidada	4.541.483.099,26	4.463.319.242,57
	Deduções	1.279.829.743,91	2.301.625.583,26
	Disponibilidade de Caixa	1.259.996.460,36	2.279.800.048,07
	Disponibilidade de Caixa Bruta	1.437.271.317,56	2.381.218.206,59
	(-) Restos a Pagar Processados	177.274.857,20	101.418.158,52
	Demais Haveres Financeiros	19.833.283,55	21.825.535,19
	Dívida Consolidada Líquida	3.261.653.355,35	2.161.693.659,31
	<b>RESULTADO NOMINAL ABAIXO DA LINHA</b>		<b>1.099.959.696,04</b>

Ajustes Metodológicos	Varição do Saldo de Restos a Pagar	75.856.698,68
	Receita de Alienação de Investimentos Permanentes	0
	Passivos Reconhecidos na Dívida Consolidada	0
	Variações Cambiais	3.736.408,82
	Pagamentos de Precatórios integrantes da DC	129.056.984,70
	Ajustes relativos a RPPS	0
	Outros Ajustes	200.435.064,48
	<b>RESULTADO NOMINAL AJUSTADO</b>	<b>1.099.217.485,96</b>
	<b>RESULTADO PRIMÁRIO ABAIXO DA LINHA (resultado nominal ajustado - juros nominais)</b>	<b>1.004.727.663,15</b>

Fonte: Processo 0839/2019 – Acompanhamento da Gestão Fiscal

158. Pelo exposto, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Administração cumpriu a meta de resultado nominal e primário fixada na LDO (Lei Estadual nº 4.112, de 17 de julho de 2018) para o exercício de 2019.

### 3.2.3 Renúncia de Receita

159. O artigo 14 da LRF que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar



acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais ou estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

160. Destacamos que o referido item sofreu limitação no escopo de trabalho da equipe técnica, de forma que não concluímos pela conformidade ou não do art. 14 da LRF, portanto este item não compõe base para opinião sobre a execução orçamentária e fiscal.

#### **3.2.4 Geração da Despesa**

161. O artigo 16 da LRF que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; e- declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. E, caso a despesa decorrente seja de caráter continuado, o efeito do impacto deve ser compensado pelo aumento permanente de receita (art. 17 da LRF).

162. Destacamos que o referido item sofreu limitação no escopo de trabalho da equipe técnica, de forma que não concluímos pela conformidade ou não do art. 16 e 17 da LRF, portanto este item não compõe base para opinião sobre a execução orçamentária e fiscal.

#### **3.2.5 Limite de Gasto com Pessoal**

163. O artigo 19 da LRF fixa o limite da despesa total com pessoal em percentuais da RCL para todos os entes da Federação, estabelecendo 60% para os Estados. No art.20, inciso II, e §§ 1º e 4º define a repartição desse limite global, sendo 3% para o Poder Legislativo, dividido entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Contas, 6% para o Poder Judiciário, 2% para o Ministério Público e 49% para o Poder Executivo. No caso do Estado de Rondônia, o percentual de 3,00% destinado ao Poder Legislativo, cabe 1,96% à Assembleia Legislativa e 1,04% ao Tribunal de Contas.

Tabela – Despesa com Pessoal do Estado – por Poderes e Órgãos

Poderes/Órgãos	Despesa total com pessoal	IRRF	Desp. Total com redução IRRF (c)	% Desp. Total pessoal/RCL (d)		% Limite máximo	% Limite Prudencial	% Limite de alerta
				Com redução IRRF	Sem redução IRRF			
Poder Executivo	3.086.605.530,74	0,00	-	39,87%	49,0%	46,6%	44,1%	
Poder Legislativo	139.812.020,81	14.031.130,92	125.780.889,89	1,72%	1,81%	2,0%	1,8%	
Tribunal de Contas	64.528.307,27	0,00	-	0,83%	1,0%	1,0%	0,9%	
Poder Judiciário	411.718.880,78	53.760.499,57	357.958.381,21	4,89%	5,32%	6,0%	5,4%	
Ministério Público	149058608,8	21110754,21	127947854,6	1,75%	1,93%	2,0%	1,8%	
Estado de Rondônia	3.851.723.348,44	-	-	49,06%	49,75%	60,0%	54,0%	

Nota: RCL Líquida do Estado - R\$ 7.743.045.299,48; RCL Ajustada – Conforme Parecer Prévio 56/2002, válida para ALE, MP e TJ R\$ 7.315.446.995,51

Fonte: Processo 0839/2019 – Acompanhamento da Gestão Fiscal

164. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que a Despesa Total com Pessoal do exercício de 2019 do Poder Executivo alcançou 39,87%, e o consolidado do Estado 49,75%, estando em conformidade com as disposições do art. 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000.

### 3.2.6 Limite da Dívida Consolidada

165. O limite de endividamento no exercício do Estado é definido pelo artigo 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a Dívida Consolidada Líquida<sup>36</sup> não pode ultrapassar duas vezes a RCL. Realizamos a verificação do cumprimento deste limite conforme resultado a seguir:

Tabela – Apuração da Dívida Consolidada Líquida e Limite de Endividamento

Descrição	Exercício Anterior	Exercício Atual
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	4.541.483.099,26	4.463.319.242,57

<sup>36</sup> A Dívida Consolidada Líquida corresponde ao montante da Dívida Consolidada (composta de: a) as obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados; b) as obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses, ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento; c) os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos) deduzidas das disponibilidades e haveres financeiros líquidos de Restos a Pagar Processados.

Dívida Contratual	3.169.654.354,34	3.028.541.248,69
Empréstimos	472.098.955,67	401.354.402,54
Internos	450.202.729,60	380.261.130,61
Externos	21.896.226,07	21.093.271,93
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	2.566.926.575,94	2.510.529.010,54
Financiamentos	-	-
Parcelamento e Renegociação de dívidas	130.628.822,73	116.657.835,61
Demais dívidas Contratuais	-	-
Precatórios Posteriores a 05.05.2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	1.371.828.744,92	1.434.777.993,88
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>1.279.829.743,91</b>	<b>2.301.625.583,26</b>
Disponibilidade de Caixa Líquida	1.259.996.460,36	2.279.800.048,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.437.271.317,56	2.381.218.206,59
(-) Restos a Pagar Processados	-177.274.857,20	101.418.158,52
Demais Haveres Financeiros	19.833.283,55	21.825.535,19
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)</b>	<b>(III) = (I - II)</b>	<b>3.261.653.355,35</b>
		<b>2.161.693.659,31</b>
% da DCL sobre a RCL (III/RCL)	0,47	0,28

166. Verifica-se que, conforme o valor apurado do limite de endividamento do exercício de 2019 (28% da RCL), o Estado cumpriu o limite máximo (200%) definido pelo artigo 3º, inciso I, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, portanto, cumprindo os princípios de equilíbrio financeiro da Lei de Responsabilidade Fiscal.

### 3.2.7 Limite de Garantias e Contra Garantias de Valores

167. Conforme anexo III do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre, não há registro de concessões de garantias, constatando-se, assim, a conformidade do cumprimento do limite de 22% da RCL estabelecido pelo art. 9º da Resolução do Senado Federal n. 43/2001, por determinação do art. 40 da LRF.

### 3.2.8 Limite de Operações de Crédito

168. Conforme Anexo IV do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre (LRF, art. 55, inciso I, alínea “d” e inciso III alínea “c”) não houve operações de crédito realizadas pelo Governo do Estado de Rondônia, portanto está preservado o limite estabelecido o art. 7º, I, da Resolução n. 43 do Senado Federa, bem como não ocorreram operações por antecipação de receita orçamentária – ARO (art. 10 da Res. 43/2001-Senado Federal)

### 3.2.9 Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar

169. Entre os mecanismos de equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, está o controle da disponibilidade de caixa e da geração

de obrigações na execução financeira da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tem consequências danosas como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

Tabela – Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar - Consolidado

Identificação dos Recursos	TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	TOTAL (III) = (I + II)
<b>Disponibilidade de Caixa Bruta</b>	<b>549.153.661,60</b>	<b>1.832.064.544,99</b>	<b>2.381.218.206,59</b>
Obrigações Financeiras Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores	4.854.400,76	9.296.188,01	14.150.588,77
Obrigações Financeiras Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício	54.888.458,37	45.263.927,37	100.152.385,74
Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados(Exercícios anteriores)	3.364.347,11	47.393.022,42	50.757.369,53
Demais Obrigações Financeiras	0	0	0
<b>Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar do Exercício)</b>	<b>486.046.455,36</b>	<b>1.730.111.407,19</b>	<b>2.216.157.862,55</b>
Restos a Pagar Empenhados e não Liquidados do Exercício	81.889.415,27	328.079.369,87	409.968.785,14
Empenhos Cancelados (Por insuficiência financeira)	0	0	0
<b>Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição de RP)</b>	<b>404.157.040,09</b>	<b>1.402.032.037,32</b>	<b>1.806.189.077,41</b>

Fonte: RGF – 3º Quadrimestre

[https://transparencia.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoid=Q15sUA20muzUQ6SDdBvsG4XGTuwj-bUMVMS1gw6KorQ\\_7b6R-2fv3GGMweTZcB5p5AGIYMSIEDim4Ra4EJz16JVCsF7C8p85UkCxGzaxlJqQ3QU4L](https://transparencia.ro.gov.br/Arquivo/VisualizarArquivo?pEncArquivoid=Q15sUA20muzUQ6SDdBvsG4XGTuwj-bUMVMS1gw6KorQ_7b6R-2fv3GGMweTZcB5p5AGIYMSIEDim4Ra4EJz16JVCsF7C8p85UkCxGzaxlJqQ3QU4L)

### 3.3 Equilíbrio do Sistema Previdenciário

170. O Estado de Rondônia instituiu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) com objetivo assegurar o pagamento dos benefícios a conceder e os benefícios já concedidos os servidores públicos estaduais. Por força do art. 40 da Constituição Federal e Lei 9.717/98, o Estado é responsável por garantir a adequada gestão previdenciária, isto é, prover os meios necessários de forma suficiente para garantir o cumprimento da obrigação de pagar os benefícios concebidos em lei, ainda que haja descentralização da gestão mediante criação de pessoa jurídica (autarquia).

171. O sistema previdenciário é pautado pelo princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, condição necessária para o adequado funcionamento, que inclui, essencialmente, estabelecimento de adequado plano de custeio; recolhimento das contribuições dos segurados e patronais; adequação da gestão dos recursos para obtenção de resultados econômicos e efetivos na capitalização de recursos, concessão de benefícios, gerenciamento dos riscos financeiros e atuariais etc.

172. No RRPS de Rondônia, havia em 2019, dois planos de financiamento do sistema previdenciária, um de regime de capitalização e outro de regime de repartição simples. Quanto ao equilíbrio financeiro no acompanhamento da gestão verifica-se os seguintes resultados:

Tabela – Resultado financeiro do Plano Previdenciário Capitalizado

Receitas	R\$
Receita de Contribuições e Segurados	109.827.754,48
Receita de contribuições Patronais	117.676.001,63
Receita Patrimonial	215.025.252,70
Outras Receitas Correntes	2.475.475,65
<b>Total das Receitas Plano Capitalizado</b>	<b>445.004.484,46</b>
Despesas	Despesa Liquidada
Despesas Administrativas	26.261.454,41
Aposentadoria	561.141,68
Pensões	1.376.527,74
Outros Benefícios Previdenciários	1.104.130,18
<b>Total das Despesas</b>	<b>29.303.254,01</b>
<b>Resultado do Plano Capitalizado</b>	<b>415.701.230,45</b>

Fonte: RREO 6º Bimestre

Tabela – Resultado financeiro do Plano Financeiro

Receitas	R\$
Receita de contribuições dos segurados	248.532.473,86
Receita de contribuições patronais	229.595.406,20
Receita Patrimonial	59.248.520,05
<b>Total das Receitas</b>	<b>537.376.400,11</b>
Despesas	Despesa Liquidada
Despesas administrativas	0,00
Benefícios – Civil	585.548.577,11
Benefícios – Militar	164.295.094,10
Outras despesas previdenciárias	3.584.339,56
Total das Despesas	753.428.010,77
<b>Resultado do Plano Financeiro</b>	<b>-216.051.610,66</b>

Fonte: RREO 6º Bimestre

173. O plano capitalizado teve resultado financeiro superavitário, sendo esse superávit constituído a reserva para capitalizar recursos para garantir o pagamento futuro dos benefícios, enquanto no plano financeiro houve déficit, sendo consumido saldo do fundo de sobras de exercícios anteriores. O regime de repartição simples (plano financeiro) não pressupõe a formação de reservas, de forma que a insuficiência

financeira de recurso deve ser suprida por aportes de recursos dos poderes e órgãos, nos termos da Lei Estadual 524/2009.

174. Quanto ao equilíbrio atuarial, cujo resultado é obtido a partir do cálculo atuarial do valor presente do fluxo de obrigações futuras, líquido das receitas futuras, comparativamente ao saldo de ativos garantidores dessa obrigação. Verificou-se que o Plano Capitalizado possuía superávit técnico de R\$ 165.653.068,50 (considerando a alíquota de contribuição vigente em 2019), conforme Relatório Atuarial RTM Consultoria – data-base 31.12.2019. Por outro lado, o Plano Financeiro apresentou déficit atuarial de R\$12.912.669.622,45, com fluxo de obrigações já trazido a valor presente.

175. Cumpre salientar que o Estado de Rondônia optou por não equacionar o déficit atuarial RPPS, adotando a segregação da massa de segurados, e mantendo plano financeiro em regime de repartição simples para cobertura das insuficiências financeiras com aportes nos exercícios em que ocorrerem, como alternativa a um plano de equacionamento.

176. Do ponto de vista da conformidade, esta situação está aparada nas normas editadas pela Secretaria de Previdência vinculado à União Federal, nos termos da Lei 9.717/98, à época, no entanto, do ponto de vista fiscal, é uma situação de risco a ser enfrentado de acordos com os princípios da LRF, em razão do volume de recursos necessários para cobrir o déficit previdenciário, que impacta as finanças como um todo.

177. Destacamos que não foi avaliada a viabilidade financeira e orçamentária da segregação de massa, em razão de limitação no escopo do trabalho, dessa forma, concluímos apenas pela conformidade com as disposições do art. 40 da CF/88.

### 3.4 Teto dos Gastos

178. O limite da despesa corrente primária para o exercício de 2019 (Teto dos Gastos, art. 4º LC 156/2016) foi estabelecido com base na despesa empenhada de 2017 e 2018 corrigida pelo IPCA. Segundo o acompanhamento do Teto de Gastos, verifica-se a seguinte configuração:

Tabela – Teto dos Gastos

Poder	Teto de gastos (Dezembro/2019)	DPC empenhadas até (Dezembro/2019)	Diferença	% em relação ao teto de gatos
Poder Executivo	5.312.327.051,85	5.145.376.940,45	166.950.111,40	-3,14%

Assembleia Legislativa	221.634.698,56	222.080.122,36	-445.423,80	0,20%
Tribunal da Justiça	876.797.147,06	894.006.219,59	-17.209.072,53	1,96%
Tribunal de Contas	133.233.822,14	129.317.880,46	3.915.941,68	-2,94%
Defensoria Pública	62.135.572,41	73.724.539,31	-11.588.966,90	18,65%
Ministério Público	278.467.344,84	274.699.135,64	3.768.209,20	-1,35%
<b>Total</b>	<b>6.884.595.636,85</b>	<b>6.739.204.837,81</b>	<b>145.390.799,04</b>	<b>-2,11%</b>
	<b>PASEP</b>	<b>85.273.572,20</b>		

Fonte: Acompanhamento do Teto de Gastos, posição de dezembro de 2019, produzido pela SEFIN.

179. Foi considerada a taxa de inflação de 4,31%, o que estabeleceu um teto de gasto do Estado para o exercício de 2019 de R\$ 6.884.595.636,85, desse montante foi empenhado R\$ 6.739.204.837,81, assim o gasto efetivado ficou abaixo do teto numa margem de 2,11%.

180. Todavia, cabe mencionar que a Assembleia Legislativa, Tribunal de Justiça e Defensoria Pública extrapolaram os seus limites de gastos em 0,2%, 1,96% e 18,65%, respectivamente, no entanto, no consolidado, o Estado cumpriu o art. 4º LC 156/2016.

### 3.5 Cumprimento das Determinações

181. Neste trabalho de monitoramento, selecionamos as prestações de contas dos 03 últimos exercícios (2015, 2016 e 2017) em que houve apreciação pela Corte das contas do Chefe do Poder Executivo, a fim de examinar o cumprimento das determinações do Tribunal exaradas nos respectivos acórdãos, sendo o resultado da avaliação apresentado neste tópico.

#### 3.5.1 Exercício de 2015 Acórdão APL-TC 00211/19 referente ao processo 01571/16

182. Nas contas anuais deste exercício de 2015 não foram exaradas determinações no respectivo acórdão (Acórdão APL-TC 00211/19 referente ao processo 01571/16), tão somente recomendações, as quais possuem caráter discricionário, portanto sendo as ações dispostas apenas sugestivas. Em razão disso, e consideramos a limitação de recursos, concluímos por não avaliar os itens contidos nas recomendações.

#### 3.5.2 Exercício de 2016 Acórdão APL-TC 00322/20 referente ao processo 01519/17

183. Foram emitidas determinações no acórdão da prestação de contas do exercício de 2016, nos seguintes termos:

APL-TC 00322/20 referente ao processo 01519/17

II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia que institua, no prazo de 180 dias, a contar de sua intimação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os

seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento estadual; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos, tendência do exercício; (f) controles das alterações orçamentárias que possibilitem identificar o percentual de alteração de forma quantitativa e qualitativa; (g) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; (h) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento dos arts. 21 e 42, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e (i) rotinas que assegurem a alocação de recursos com a finalidade de cumprir o repasse mínimo para garantir o pagamento referente aos precatórios;

IV – Determinar ao Controlador-Geral do Estado que acompanhe e informe, por meio do Relatório de Auditoria Anual (encaminhados junto as contas anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração concernentes aos autos: i) Processo n. 3732/2017-TCERO (Auditoria de Conformidade – Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal); ii) Processo n. 1147/2018 -TCERO (Auditoria Financeira no Balanço Geral do Estado); iii) Processo n. 03446/2017-TCERO (Auditoria de Conformidade no Regime Próprio de Previdência Social); iv) Processo n. 2004/2016 (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual); v) Processo n. 3.694/17 (Avaliação do Sistema de Controle Interno);

184. O referido acórdão foi exarado em 12.11.2020, com publicação no diário oficial do Tribunal (DOE-TCE) em 25.11.2020, com republicação em 17.12.2020 (Decisão Monocrática 00256/20-GCESS, enquanto a ciência ao governador foi dada em 02.07.2021 (Ofício n 1305/21/DP-SPJ - Coronel MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS ID1063474), e a ciência ao controlador também em 06.07.2021 (através do Ofício 1307/21/DP-SPJ - FRANCISCO LOPES FERNANDES NETTO ID1062704). De pronto, verifica-se que essa decisão foi exarada ao final do exercício, portanto, em data posterior ao da prestação de contas de 2019.



185. Dessa forma o item II da referida decisão terá prazo expirado em janeiro de 2022. Enquanto o item IV será avaliado na prestação de contas de 2021, cuja remessa deverá ser entregue até o fim de março de 2022.

### **3.5.3 Exercício de 2017 Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18**

186. Foram emitidas determinações no acórdão da prestação de contas do exercício de 2017, nos seguintes termos:

Acórdão APL-TC 00273/20 - processo 03976/18

II – Determinar ao atual Governador do Estado de Rondônia, Excelentíssimo Senhor Marcos José Rocha dos Santos, CPF n. 001.231.857-42, ou a quem vier substituí-lo, que: a) observe na alocação de recursos na elaboração dos instrumentos de planejamento (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA) os indicadores sociais e econômicos, evidenciados neste relatório, para fins de tomada de decisão, com a finalidade de proporcionar a sociedade rondoniense qualidade de vida adequada, e que apresente nas Prestações de Contas futuras as ações que impactaram na melhora dos indicadores abordados; b) adote medidas com vistas ao cumprimento das metas fiscais, notadamente, o resultado primário que, como visto, não foi atingido no exercício de 2017, bem como intensifique e aprimore as medidas judiciais e/ou administrativas, de modo a elevar a arrecadação dos créditos inscritos na dívida ativa, estabelecendo as medidas de contabilização e controle do saldo da dívida ativa, nos termos determinados nos Autos de nº 1147/2018 ; c) adote medidas, com urgência, junto aos setores competentes do Estado com vistas a promover os devidos levantamentos acerca das depreciações relativas aos Bens Móveis e Imóveis do Estado de Rondônia, com vistas a se evitar distorções contábeis como a verificada no exercício de 2017.

III – Notificar o atual Controlador-Geral do Estado, Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, CPF n. 808.791.792-87, ou a quem lhe vier substituir, para que acompanhe e informe, por meio do Relatório Auditoria Anual (encaminhados junto as Contas Anuais), as medidas adotadas pela Administração quanto aos alertas, determinações e recomendações, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração concernentes aos seguintes processos: a) Processo nº 3732/17-TCRO (Auditoria de Conformidade – Planejamento, Orçamento e Gestão Fiscal); b) Processo nº 1147/18 - TCRO (Auditoria Financeira no Balanço Geral do Estado); c) Processo nº 03446/17-TCRO (Auditoria de Conformidade no Regime Próprio de Previdência Social); d) Processo nº 2004/16-TCRO (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual.);

e) Processo nº 3299/17-TCRO (Acompanhamento dos atos de Gestão Fiscal realizados pelo Poder Executivo Estadual); f) Processo nº 3.694/17-TCRO (Avaliação do Sistema de Controle Interno).

IV – Notificar o atual Controlador-Geral do Estado, Senhor Francisco Lopes Fernandes Neto, CPF n. 808.791.792-87, ou a quem lhe vier substituir, que adote medidas para assegurar o devido cumprimento do dever de prestar contas, consubstanciado na realização de um controle mais efetivo com vistas a prevenir e detectar as possíveis irregularidades no decorrer do exercício financeiro, principalmente no que se trata das ocorrências de limitação de escopo na avaliação da conta Caixa e Equivalente de Caixa; superavaliação da conta Empréstimos e Financiamentos a receber, em razão da não constituição de possíveis perdas na realização ou baixa do direito a receber nos casos em que a probabilidade de recebimento é baixa ou improvável/remota; ausência de documentação, suporte e conciliação contábil para o saldo da Dívida Ativa; subavaliação da Conta Investimentos, em decorrência da não contabilização do resultado de equivalência patrimonial de participações em sociedades controladas; passivo atuarial inconsistente com o regime de competência; e, ausência de controle dos Empréstimos e Financiamentos;

187. O referido acórdão foi exarado em 29.11.2020, com publicação no diário oficial do Tribunal (DOE-TCE) em 20.12.2020, enquanto a ciência ao governador foi dada em 17.11.2020, através do Ofício 02707/2020-DP-SPJ (ID 971639). De pronto, verifica-se que essa decisão foi exarada ao final do exercício, portanto, em data posterior ao da prestação de contas de 2019.

188. Além disso, em nossa avaliação, essas determinações carecem de aperfeiçoamento para permitir o monitoramento adequado e para que sejam viáveis, claras e objetivas, de forma que seus resultados sejam efetivos para a administração.

189. A partir desses elementos, avaliamos o item II a do referido acórdão e não vislumbramos a sua viabilidade, ou seja, se é possível a administração *observar os indicadores sociais e econômicos na alocação de recurso*, isto porque, a forma como está estruturado o Planejamento do Estado impossibilita a vinculação dos programas a um resultado específico (vide item 3.1.2 deste relatório), prejudicando cumprimento desta determinação. Verificado o prejuízo quanto à viabilidade do cumprimento desta determinação de forma imediata, também observamos neste item ausência de estabelecimento de prazo, sendo que a ausência desses elementos prejudica o

monitoramento das ações requeridas. Dessa forma, propomos ao relator a substituição dessa determinação pela proposta do item 3.1.2 deste relatório, visto que entendemos que a viabilidade desta depende de uma reformulação da sistemática do Planejamento, de forma que propomos que esta determinação seja substituída pela proposta no item 3.1.2. deste relatório.

190. Quanto ao item II b desse acórdão, também vislumbramos que carece de elementos para o adequado monitoramento, uma vez que não especifica **quais medidas devem ser adotadas para o cumprimento das metas fiscais**, ou seja, de forma que entendemos que não seja possível o monitoramento, sendo esta determinação à título de alerta à Administração. Quanto a segunda parte dessa determinação, relativa à cobrança da dívida ativa sobre *intensificar e aprimorar as medidas judiciais e/ou administrativas*, pressupõe que já existam procedimentos neste sentido e que estes devem ser melhorados, no entanto falta uma métrica para permitir o seu monitoramento de forma que a determinação seja efetiva. Por fim, verificamos, em que pese, o maior grau de objetividade, visto que referencia as medidas dispostas nos autos 1147/2018, também não há estabelecimento de prazos. Diante disso, propomos reformulação da referida determinação, nos seguintes termos:

Determinação

Determinar ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de 90 dias a contar da notificação da decisão, apresente Plano de Ação objetivando a melhoria do índice de recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa, estabelecendo uma meta de aumento de arrecadação, bem como estabelecendo as ações necessárias ao atingimento da referida meta, indicando prazos e os responsáveis pelas ações.

191. Quanto ao item II c, também carece de alguns elementos como objetividade (quais medidas) e prazo, apesar da denominação urgência, não é possível aferir um prazo no monitoramento. Dessa forma, propomos a incorporação desta determinação para a proposta de encaminhamento do item 4.2.1 deste relatório.

192. Quanto ao item III do referido acórdão, consideramos que a determinação deve ser verificada no próximo exercício, em razão da data do acórdão.

193. Quanto ao item IV, concluímos que a deliberação também deve ser direcionada ao Chefe do Poder Executivo, o qual possui a competência de prestar

contas, sendo que essa responsabilidade pressupõe a adoção das medidas para assegurar o devido cumprimento do dever de prestar contas, disponibilizando recursos para fortalecer o Sistema de Controle Interno, adotando as ações previstas na Resolução 58/2017/TCE, de forma que propomos a emissão de Alerta ao Chefe do Poder Executivo.

#### **ALERTA**

Alertar o Chefe do Poder Executivo de que a responsabilidade pelo Sistema de Controle Interno, o qual garante a adequada prestação de contas, é do chefe de poder, nos termos da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE, devendo para tanto adotar as medidas estruturantes previstas na referida Instrução.

#### **3.5.4 Monitoramento no Processo 1150/2019 (Apenso)**

194. Foi emitido determinação de apensamento dos autos 1150/2019 neste processo de contas, através do Acórdão APL-TC 00384/20, o qual objetivava monitorar o cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão APL-TC 00101/19, referente ao Processo 01147/18, no entanto, esse último acórdão conclui pelo cumprimento parcial das deliberações e emite/reitera determinações, de modo que entendemos que este monitoramento deva tramitar separadamente, inclusive para promover eventual responsabilização em caso de não cumprimento. Dessa forma, propomos ao relator o desapensamento destes autos.

#### **3.6 Opinião técnica sobre a Conformidade da Execução Orçamentária e Fiscal**

195. Em cumprimento ao art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOT CER) e § 1º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal, foi examinado a Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Estadual sobre a execução dos Orçamentos em 2019, com o objetivo de concluir sobre a observância às normas constitucionais e legais na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos estaduais.

196. Com base em nosso trabalho, descrito neste relatório, não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública estadual, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do Estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos

estaduais, de acordo com as disposições da Constituição Federal, Lei 4.320/1964 e da Lei Complementar 101/2000.

## 4. OPINIÃO SOBRE O BALANÇO GERAL DO ESTADO

197. O objetivo deste capítulo é apresentar os resultados e as conclusões da auditoria sobre o Balanço Geral do Estado (BGE) referente ao exercício de 2019, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Estado representam adequadamente a situação patrimonial e os resultados financeiros e orçamentários do exercício encerrado em 31.12.2019.

198. A opinião sobre o BGE é produto dos trabalhos realizados pela Coordenadoria Especializada em Finanças Estaduais, conduzidos de acordo com as normas de auditoria do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia e, no que aplicável, com o Manual de Auditoria Financeira (Resolução nº 234/2017/TCE-RO).

199. Registramos a existência de limitações na execução dos trabalhos, de forma que a opinião emitida possui um nível de asseguração limitada, e, ao fornecer asseguração limitada, os procedimentos são limitados em comparação com os que são necessários para obter asseguração razoável, mas é esperado que o nível de asseguração, baseado no julgamento profissional do auditor, seja significativo para os usuários previstos.

200. As constatações apresentadas neste capítulo referem-se somente ao aspecto contábil das transações e saldos auditados. As análises sobre os aspectos orçamentário e fiscal constam no capítulo 3 deste relatório.

### 4.1 Relatório de Auditoria do Balanço Geral do Estado

#### 4.1.1 Opinião

201. Em cumprimento ao art. 49 da Constituição Estadual e art. 35, Parágrafo Único, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (LOT CER), foram examinadas as demonstrações contábeis consolidadas do Estado relativas ao exercício encerrado em 31.12.2019. Tais demonstrações integram a Prestação de Contas Anual do Chefe do Executivo e são compostas pelos balanços gerais (Balanços Patrimonial, Orçamentário e Financeiro, pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa e suas respectivas Notas Explicativas.

202. Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que as demonstrações contábeis da consolidadas do Estado, compostas pelos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, **não representam**

**adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2019** e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964, da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

#### 4.1.1.1 Base para Opinião Adversa

203. As ocorrências que motivaram a opinião adversa sobre o Balanço Geral do Estado, que implicou na conclusão de que as demonstrações contábeis não representam adequadamente a situação patrimonial foram:

- i. Superavaliação da conta “imobilizado”;
- ii. Superavaliação da conta “investimentos”;
- iii. Superavaliação da conta “créditos e valores a receber”;
- iv. Subavaliação do passivo de longo prazo relacionado à conta “provisões”.

204. Essas ocorrências representam distorções e estão em desacordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público. Avaliamos o efeito das referidas distorções, nos termos da Res. 278/2019, e concluímos que as evidências de auditoria são adequadas e suficientes para demonstrar que as distorções, em conjunto, são materialmente relevantes e possui efeitos generalizados, isto é, são capazes de alterar a percepção do usuário e modificar a tomada de decisão e de ultrapassar as afirmações das contas de origem, impactando os demais resultados e outras afirmações da Administração. A materialidade das distorções está a seguir detalhada:

Tabela – Materialidade das distorções

ATIVO	% ATIVO	Distorção apurada
Realizável a Longo Prazo	41,88%	R\$ 9.506.770.028,66
Investimentos	7,18%	R\$ 16.285.134,70
Imobilizado	25,31%	R\$ 3.233.437.493,14
PASSIVO	% PASSIVO	Distorção apurada
Provisões a Longo Prazo	39,51%	R\$ 17.231.032.485,46

Fonte: Relatório técnico preliminar

205. Verifica-se que as referidas distorções têm efeito imediato no Patrimônio Líquido apresentado de R\$17.452.722.448,11, que após os ajustes necessários ficaria a descoberto em R\$12.534.802.393,85, evidenciando insolvência patrimonial do Estado, isto é, os ativos não são suficientes para cobrir as obrigações do Estado com terceiros, o efeito no PL está demonstrado a seguir:

Tabela – Materialidade das distorções

Conta	Percentual da Distorção Sobre o PL	Patrimônio Líquido Após Ajustes
Realizável a Longo Prazo	54%	
Investimentos	0,1%	
Imobilizado	19%	<b>-12.534.802.393,85</b>
Provisões a Longo Prazo	99%	

Fonte: Relatório técnico preliminar

206. Com destaque a conta provisão de longo prazo relativo às provisões matemáticas previdenciárias, as quais não demonstram a real situação atuarial do RPPS do Estado, de modo a subsidiar a tomada de decisão, visto o impacto dessa obrigação para o Estado, de forma que a não evidenciação prejudica a transparência do custo previdenciário e necessidade de adoção de medidas de equacionamento, reformas, e/ou medidas relevantes que impactam a sociedade como um todo devido ao efeito nas disponibilidades de receitas futuras para atender as demais políticas públicas (saúde, educação, segurança, etc.), impactando as próximas gerações.

207. Em virtude dessas distorções, concluímos pela emissão de determinação objetivando a prevenção dessas ocorrências mediante adoção de medidas e ações que fortaleçam os controles internos.

#### 4.1.2 Responsabilidade da Administração e da Governança pelas demonstrações contábeis

208. Nos termos do art. 65, XIV, da Constituição do Estado de Rondônia, compete privativamente ao Governador prestar, anualmente, à Assembleia Legislativa as contas relativas ao exercício anterior, no prazo de sessenta dias.

209. Nesta condição, o Governador é o responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com a Lei 4.320/1964, a Lei Complementar 101/2000 e demais normas de contabilidade do setor público, bem como pelos controles internos determinados como necessários para permitir a elaboração das demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causadas por fraude ou erro.

210. Destacamos ainda que a materialização dessa responsabilidade também implica no adequado funcionamento do Sistema de Controle Interno, como meio de garantir a adequada prestação de contas, visto que nos termos do art. 74 da



Constituição Federal, os poderes devem manter, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da; comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração.

211. O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, por meio de sua Instrução Normativa 58/2017 apresenta o detalhamento sobre a responsabilidade do chefe de poder em relação ao funcionamento dos Sistema de Controle Interno, de forma que compete, exclusivamente ao Governador, em relação à Administração estadual:

I - Instituir sistema integrado de Controle Interno baseado no gerenciamento de risco e integrado ao processo de gestão, mediante ato normativo, que contemple os seguintes componentes: a) ambiente institucional; b) avaliação de riscos; c) atividade de controle; d) informação e comunicação; e e) monitoramento.

II – Implantar e manter gestão de processos alinhada com os objetivos de controle interno, voltada para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos de maiores riscos da organização;

III – Aplicar a todos os setores da entidade, indistintamente, os princípios gerais do Sistema de Controle Interno, como: a) segregação de funções nas atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações; e b) adequada salvaguarda e proteção de bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida.

IV – Implantar medidas para mitigar os riscos e deficiências recomendadas pela Unidade de Controle Interno;

V – Garantir a independência profissional e a autonomia dos controladores e auditores internos, mediante instituição de carreira própria com provimento mediante concurso público;

VI – Criar e regulamentar o funcionamento do Sistema de Controle Interno;

VII – Conduzir e supervisionar o processo de normatização das rotinas e dos procedimentos de controle dos processos de trabalho da organização;

VIII – Garantir estrutura de trabalho adequada e as prerrogativas e condições necessárias à atuação dos controladores internos;

IX – Garantir condições e promover o desenvolvimento contínuo dos profissionais do controle interno; e

X - Implantar e supervisionar o funcionamento da política de gerenciamento de riscos.

### 4.1.3 Responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado

212. Compete ao Tribunal, de acordo com seu mandato constitucional e legal, nos termos do art. 1º, inciso III, e Parágrafo único do art. 35 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996 (LOTCE) e art. 38 do Regimento Interno do Tribunal (RITCE), emitir parecer prévio sobre as contas anuais Governador, manifestando-se quanto à adequação dos resultados apresentados e a posição patrimonial, financeira e orçamentária demonstrados nos balanços gerais e no relatório sobre a execução dos orçamentos.

213. No que se refere à auditoria do Balanço Geral do Estado, os objetivos são a aplicação dos procedimentos de auditoria para concluir se as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo a opinião.

### 4.2 Fundamentação técnica para a opinião emitida

214. As demonstrações contábeis têm como objetivo apresentar aos usuários da informação contábil um retrato fidedigno do patrimônio e dos fluxos financeiros e econômicos da entidade num determinado momento ou período. No caso da auditoria sobre as demonstrações contábeis consolidadas do Estado apresentadas na Prestação das Contas do Chefe do Executivo de 2019, tais demonstrações devem retratar de modo fidedigno o patrimônio do Estado em 31.12.2019 e os fluxos financeiros e orçamentários no período.

215. Durante uma auditoria de demonstrações, podem ser detectadas distorções que alteram a compreensão desse retrato patrimonial. Entende-se como distorção a diferença entre a informação contábil declarada e a informação contábil requerida, considerando a estrutura de relatório financeiro aplicável, no que concerne ao valor, à classificação, à apresentação ou à divulgação de um ou mais itens das demonstrações, alterando a percepção do usuário sobre as informações ali contidas, segundo a ISSAI 1450 (Norma Brasileira de Auditoria Aplicada ao Setor Público, emitido pela INTOSAI – Organização das Entidades Fiscalizadoras Superior)

216. De acordo com essa classificação, são descritas a seguir as distorções identificadas na auditoria do Balanço Geral do Estado de 2019 e apresentada a versão resumida do Balanço Patrimonial (BP), conforme as informações divulgadas pelo órgão

central de contabilidade do Estado. A coluna intitulada “Ref.” identifica a referência à distorção verificada na classe de conta apresentada.

Tabela – Resumo do Balanço Patrimonial publicado pela Administração do Exercício de 2019 (R\$)

ATIVO		Ref.	PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO		Ref.
<b>Ativo Circulante</b>			<b>Passivo Circulante</b>		
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.381.218.206,59		Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	58.716.129,59	
Créditos a Curto Prazo	1.188.747.832,91		Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	155.868.189,47	
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	755.444.602,57		Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	87.891.317,93	
Estoques	2.134.122.352,26		Obrigações Fiscais a Curto Prazo	8.046.599,28	
VPD Pagas Antecipadamente	0,00		Obrigações de Repartições a Outros Entes	0,00	
			Provisões a Curto Prazo	14.185.705,05	
			Demais Obrigações a Curto Prazo	165.445.694,41	
<b>Total do Ativo Circulante</b>	<b>6.522.941.641,50</b>		<b>Total do Passivo Circulante</b>	<b>490.153.635,73</b>	
<b>Ativo Não Circulante</b>			<b>Passivo Não Circulante</b>		
Realizável a Longo Prazo	10.711.064.291,06	4.2.3	Obrigações Trab., Prev. e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo	1.419.336.399,94	
Créditos a Longo Prazo			Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	2.756.015.223,61	
Demais Créditos e Valores a Longo Prazo			Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo	160.272.853,31	
Investimentos	1.836.988.731,36	4.2.2	Obrigações Fiscais a Longo Prazo	56.900.192,04	
Imobilizado	6.473.237.994,34	4.2.1	Provisões a Longo Prazo	3.188.673.560,04	4.2.4
Intangível	31.171.072,06		Demais Obrigações a Longo Prazo	R\$ 0,00	
			Resultado Diferido	R\$ 0,00	
<b>Total do Ativo Não Circulante</b>	<b>19.052.462.088,82</b>		<b>Total do Passivo Não Circulante</b>	<b>7.581.198.228,94</b>	
			<b>Patrimônio Líquido</b>		
			Patrimônio Social e Capital Social	23.000.000,00	
			Adiantamento Para Futuro	0,00	
			Aumento de Capital	0,00	
			Reservas de Capital	0,00	
			Ajustes de Avaliação Patrimonial	1.190.760,00	
			Reservas de Lucros	R\$ 0,00	
			Demais Reservas	27.138.657,54	
			Resultados Acumulados	17.452.722.448,11	
			(-) Ações / Cotas em Tesouraria	R\$ 0,00	
			<b>Total do Patrimônio Líquido</b>	<b>17.504.051.865,65</b>	
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<b>25.575.403.730,32</b>		<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>25.575.403.730,32</b>	

Fonte: Balanço Geral do Estado – BGE

#### 4.2.1 Superavaliação da Conta Imobilizado

217. Após a realização dos procedimentos de auditoria, com base na amostragem<sup>37</sup>, constatou-se que a conta “imobilizado” apresenta distorção relevante no montante de 3.233.437.493,14, haja vista a ausência de inventário dos bens imóveis em duas Unidades Gestoras do Estado, a saber: Departamento de Estradas de Rodagens

<sup>37</sup> DER, FITHA, SEPOG, SEDUC, SEAGRI.

e Transportes – DER e Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, bem como divergência entre o valor apresentado no inventário dos bens móveis e o constante no balanço patrimonial da Secretaria de Estado da Agricultura – Seagri, conforme tabela abaixo.

Tabela: Distorção no imobilizado

COMPOSIÇÃO DA DISTORÇÃO				
CONTA CONTÁBIL	UG	NOME	VALOR (R\$)	% do Imobilizado consolidado
1231	190001	SEAGRI	54.326.784,23	1%
1232	110025	DER	1.598.767.725,97	25%
1232	130001	SEPOG	1.580.342.982,94	24%
Total			3.233.437.493,14	50%

Fonte: Elaboração própria

218. Ressalta-se que o MCASP dispõe que após o reconhecimento inicial, o imobilizado deverá ser mensurado pelo método de custo ou método de reavaliação, a fim de evidenciar o real valor contábil do bem. Nesse viés, no exercício de 2019, o Relatório Contábil de Propósitos Geral do Estado de Rondônia, relata na Nota Explicativa 11, que foi utilizado o método de reavaliação dos bens.

219. No tocante ao assunto, o MCASP (8ª Edição, pág. 193) dispõe que havendo reavaliação as notas explicativas deverão conter algumas informações, quais sejam: a) A data efetiva da reavaliação; b) Se foi ou não utilizado avaliador independente; c) Os métodos e premissas significativos aplicados à estimativa do valor justo dos itens; d) Se o valor justo dos itens foi determinado diretamente a partir de preços observáveis em mercado ativo ou baseado em transações de mercado realizadas sem favorecimento entre as partes ou se foi estimado usando outras técnicas de avaliação; e e) Para cada classe de ativo imobilizado reavaliado, o valor contábil que teria sido reconhecido se os ativos tivessem sido contabilizados de acordo com o método de custo.

220. No entanto, não se constatou nas notas explicativas as informações inerentes aos itens (a), (c) e (e), de modo que a nota explicativa não cumpriu, em sua totalidade, a sua finalidade de facilitar a compreensão das demonstrações contábeis.

221. Por fim, cita-se que o MCASP (8ª edição, pág. 192) dispõe que os bens móveis inservíveis deverão ser baixados diretamente como uma Variação Patrimonial Diminutiva. Contudo, foi constatado no balancete consolidado do Estado o valor de R\$

12.818.407,32 inerentes aos bens móveis inservíveis, os quais não satisfazem os critérios para serem reconhecidos como ativo, uma vez que não tem capacidade de gerar benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços.

222. Objetos nos quais o achado foi constatado: -PCE n. 1884/20; PCE 01897/20; PCE 01891/20; PCE 01888/20; -SIGAP – TC 16 da Prestações de Contas de Gestão do DER e Sepog e TC 15 da Seagri. -Relatório Contábil de Propósito Geral – Exercício de 2019; -Ofício n. 6084/2021/SEDUC-ASRED; Ofício n. 1904/2021/SEPOG-TCO; Ofício nº -3438/2021/DER-CLOG; e Ofício nº 2474/2021/SEAGRI-CI; e -Balancete Consolidado do Estado de Rondônia.

223. Os critérios de auditoria foram -Título IX, Capítulo III da Lei n. 4.320; - Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Pública (8ª edição) – MCASP; -NBC TSP 07 – Ativo Imobilizado; -NBC TSP – Estrutura Conceitual.

224. No exercício do contraditório, os elementos trazidos pela Administração não foram suficientes para alterar a situação encontrada, de modo que a distorção permaneceu após análise dos esclarecimentos, e entendemos pertinente a emissão de determinação como proposta de encaminhamento.

#### DETERMINAÇÃO

Determinar ao Chefe do Poder Executivo para que elabore e apresente ao Tribunal, no prazo de 180 dias, planos de ação estabelecendo medidas corretivas atinentes à superavaliação do imobilizado contendo a descrição das ações, prazos e responsáveis pela implementação, abrangendo, dentre outros: (a) Levantamento dos bens que satisfazem o critério de reconhecimento no imobilizado; (b) Baixa na contabilidade dos bens que não estão sob o controle do Estado; (c) Adoção dos procedimentos contábeis de mensuração subsequente dos bens; (d) Estabelecimento de procedimentos para apuração de responsabilidade referente aos bens extraviados/não localizados; (e) Adoção de um sistema de controle patrimonial que satisfaça às necessidades de controle das secretárias e órgãos envolvidos; (f) Elaboração de normativos estabelecendo os fluxos, os procedimentos e as responsabilidades pelo controle do patrimônio do Estado, contemplando termos de responsabilidade e de movimentação e guarda dos bens; (g) Adoção de normas e políticas para depreciação dos bens móveis e imóveis.

#### 4.2.2 Superavaliação da Conta Investimentos

225. De acordo com a NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto, o investimento em coligada ou em

empreendimento controlado em conjunto contabilizado por meio do método da equivalência patrimonial deve ser classificado como ativo não circulante. Dessa forma, são classificados na conta contábil “1.2.2 – Investimentos” os valores de participações permanentes em outras sociedades, bem como os bens e direitos não classificáveis no ativo circulante nem no ativo realizável a longo prazo e que não se destinem a manutenção da atividade da entidade.

226. Ainda, conforme estabelecido no MCASP 8ª Edição, as participações em empresas em que a administração tenha influência significativa ou controle devem ser mensuradas ou avaliadas pelo método da equivalência patrimonial (MEP), através do qual, o investimento é inicialmente registrado a preço de custo e o valor contábil é aumentado ou reduzido conforme o Patrimônio Líquido da investida aumente ou diminua em contrapartida à conta de resultado.

227. Com base nos procedimentos aplicados, constatou-se que há distorção no Balanço Patrimonial (Investimentos), no montante de R\$ -16.953.290,70, conforme memória de cálculo apresentada abaixo:

Tabela - Composição da superavaliação do investimento

Empresa	Valor Contábil Balancete	Patrimônio Líquido da investida	% de participação Estado	Valor pelo MEP	Ajuste
COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA – CMR	1.830.523.363,77	1.844.843.729,98	99,23%	1.830.638.433,26	115.069,49
COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGO. DE RONDÔNIA – CAERD	334.078,00	1.028.132.610,00	99,99%	1.028.029.796,74	334.078,00
SOCIEDADE DE PORTOS E HIDROVIAS – SOPH	19.341.515,37	R\$ 2.837.372,16	100%	R\$ 2.837.372,16	16.504.143,21
<b>TOTAL DA SUPERAVALIAÇÃO</b>					<b>16.953.290,70</b>

228. Como se pode observar o Estado de Rondônia não reconheceu os investimentos na Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD e Sociedade de Porto e Hidrovias – SOPH pelo método de equivalência patrimonial.

229. No que se refere a Companhia de Mineração de Rondônia – CMR, para que o investimento seja avaliado pelo MEP faz-se necessário um ajuste de R\$115.069,49, tendo em vista que o Estado de Rondônia possui participação de 99,23% da companhia, a qual possui um Patrimônio Líquido de R\$ 1.844.843.729,98.

230. No que diz respeito aos investimentos registrados na Sociedade de Porto e Hidrovias – SOPH, o valor apresentado no balanço patrimonial do Estado está

superavaliado em R\$ 16.504.143,21, pois, conforme dados do Siafem, o valor do patrimônio líquido da sociedade em 31.12.2019 era de R\$2.837.372,16.

231. Quanto ao investimento reconhecido no Balanço Patrimonial do Estado de Rondônia aplicados na Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD de R\$ 334.078,00, não equivale ao saldo do patrimônio líquido da investida, o qual possui saldo negativo de R\$ 1.028.132.610,00.

232. O objeto analisado foi Balanço Geral do Estado de Rondônia – Exercício 2019 - Balanço Patrimonial (Ativo Não Circulante – Investimentos) e os critérios de auditoria foram: - Lei nº 4.320/1964, artigos 39, 85, 87 e 89; - MCASP 8ª Edição; - NBC TSP Estrutura Conceitual; - NBC TSP 18 – Investimento em Coligada e em Empreendimento Controlado em Conjunto.

233. No exercício do contraditório, os elementos trazidos pela Administração não foram suficientes para alterar a situação encontrada, de modo que a distorção permaneceu após análise dos esclarecimentos. Dessa forma, concluímos pela expedição de determinação

#### **DETERMINAÇÃO**

Determinar ao Chefe do Poder Executivo para que, no prazo de 180 dias, estabeleça, nos termos do inciso VII e X, art. 3º da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, normatização interna visando regulamentar o procedimento de mensuração subsequente dos investimentos do Estado através do Método de Equivalência Patrimonial contemplando: indicação dos responsáveis, os prazos de envio das demonstrações pelas estatais, os procedimentos necessários para adequação da tempestividade e fidedignidade da apresentação no Balanço Patrimonial, com base na avaliação dos riscos atinentes à conta Investimentos.

#### **4.2.3 Superavaliação dos Créditos e Valores a Receber – Dívida Ativa – R\$9.506.770.028,66**

234. Com a finalidade de avaliar as afirmações contidas nas demonstrações financeiras publicadas pela administração do Estado de Rondônia, as afirmações explícitas (1) de existência de saldo a receber derivado de créditos tributários e não tributários e (2) se a quantia correta a receber, menos a respectiva provisão para perdas, a título de dívida ativa é de R\$ 10.631.513.819,87, realizou-se os testes de avaliação da mensuração contábil de tais direitos no Estoque Analítico da Dívida Ativa SITAFE (ID

1045652), Estoque Classificado ABCD (ID 1045652), Termo de Homologação (ID 1045652), Resolução n. 09 – CSPGE/2019/PGE-GAB (ID 1045652), Resolução n. 20/2018/SEFIN-ASTEC (ID 1045652).

235. A SEFIN utilizou-se como critério para a constituição do Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa o art. 10 da Resolução Conjunta n. 20/2018/SEFIN-ASTEC, o qual estabelece que as Dívidas Ativas Tributárias e Não Tributárias, cuja última guia de lançamento possua mais de 10 (dez) anos de vencimento, na data da apuração do estoque de Dívida Ativa do período, serão contabilizadas no final de cada exercício como Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa.

236. No entanto Procuradoria Geral do Estado de Rondônia para fins de classificação dos créditos de dívida ativa e priorização das demandas, contém metodologia mais apropriada para classificação desses créditos (Resolução n. 09-2019/CSPGE, art. 15), considerando os créditos considerados de baixa perspectiva de recuperação (rating C), 50% (cinquenta por cento) dos créditos considerados de média perspectiva de recuperação (rating B) e 30% (trinta por cento) dos créditos considerados de alta perspectiva de recuperação (rating A).

237. Apesar de existir uma divergência na interpretação do conceito de Ativo contingente entre SEFIN e PGE, faz-se necessário o reconhecimento de um Ajuste para Perdas Prováveis na Dívida Ativa a maior, pois na própria administração estadual, ou seja, na PGE, já existe uma melhor estimativa possível para tal registro, pois, de acordo o MCASP “As perdas esperadas referentes à dívida ativa devem ser registradas por meio de uma conta redutora do ativo, sendo a responsabilidade pelo cálculo e registro o órgão competente para a gestão da dívida”, e, no caso a PGE, conforme a Lei Complementar 620/2011, art. 3º, dessa forma o ajuste deveria ser conforme detalhado na tabela seguinte:

Tabela - Dívida Ativa - Classificação ABCD

Classe	Saldo da D.A	Ajustes Para Perdas	%
A	R\$ 1.598.199.640,73	R\$ 479.459.892,22	30%
B	R\$ 9.453.007,65	R\$ 4.726.503,83	50%
C	R\$ 9.992.796.713,69	R\$ 9.992.796.713,69	100%
D	R\$ 1.127.381.335,44	R\$ 1.127.381.335,44	100%
<b>Total</b>	<b>R\$ 12.727.830.697,51</b>	<b>R\$ 11.604.364.445,17</b>	



238. Ainda, de acordo com documentação apresentada ao Corpo Técnico pela PGE, lastreada nos dados registrados no sistema Mapinguari<sup>38</sup>, o saldo bruto da dívida ativa tributária estadual é de R\$ R\$12.727.830.697,51. Entretanto, o montante bruto contabilizado é de R\$16.503.942.737,38.

239. Desse modo, concluímos que os valores inscritos em Dívida Ativa registrados no BGE não satisfazem adequadamente o conceito de ativo, uma vez que parte dos valores reconhecidos não resultará em benefícios econômicos futuros, pois não são totalmente realizáveis. Assim, o BGE -2019 está apresentando superavaliação de R\$ 9.506.770.028,66, composto pela diferença de R\$ 3.776.112.039,87 entre os valores brutos de (contábil e sistema gerencial) e diferença entre o ajuste para perda efetua e o valor da melhor estimativa (PGE).

240. Os objetos nos quais o achado foi constatado são: - Balanço Geral do Estado 2019; - Estoque da Dívida Ativa - SITAFE; - Termo de Homologação. Os critérios de auditoria utilizados foram: - Resolução n. 09 – CSPGE/2019/PGE-GAB; - MCASP 8ª Edição; - NBC TSP Estrutura Conceitual; - Lei nº 4.320/1964, artigos 39, 85, 87 e 89; - Lei Complementar do Estado de Rondônia nº 620/2011.

241. No exercício do contraditório, os elementos trazidos pela Administração não foram suficientes para alterar a situação encontrada, de modo que a distorção permaneceu após análise dos esclarecimentos.

#### **DETERMINAÇÃO**

Determinar ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de 180 dias contados da notificação, institua, com fulcro nos incisos III b) e X do art. 3º da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, normativo que englobe dentre outros: os requisitos das informações para inscrição dos créditos; fluxograma e/ou manuais das atividades referentes a todo o processamento do crédito da dívida ativa; os procedimentos contábeis necessários para ajustes de perdas; os prazos e os critérios das baixas dos créditos; e as responsabilidades dos setores e órgãos envolvidos no processo; elabore estudo visando identificar a melhor estimativa contábil concernente ao valor realizável dos créditos, a fim de demonstrar adequadamente a exatidão dos demonstrativos contábeis e mitigar o risco de superavaliação do ativo, a exemplo da

---

38 Sistema de gestão da Dívida Ativa do Estado de Rondônia implantado pela PGERO.

a Resolução n. 09-2019/CSPGE, que adota o método ABCD ou, com base na conveniência e oportunidade, institua outro critério que se revele a melhor estimativa.

#### 4.2.4 Subavaliação das Provisões Matemáticas Previdenciárias

242. As obrigações financeiras a cargo do Estado relacionadas ao Plano Financeiro não vêm sendo adequadamente representada no Balanço Geral do Estado – BGE, uma vez que a forma de contabilização adotada não considerou as regras de consolidação<sup>39</sup>. No caso, o Estado demonstra no Balanço Patrimonial Consolidado os mesmos valores demonstrados no Balanço do Fundo na conta “Cobertura de Insuficiência Financeira”, pois ao se considerar a mesma política contábil do Fundo de redução do passivo no Balanço Consolidado há “ocultação” de uma obrigação legal (passivo) do Estado, uma vez que o próprio Ente terá que arcar com a obrigação, em desacordo com as normas de contabilidade, especialmente a NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados.

243. O valor da avaliação atuarial, a qual consoante pág. 99 do Relatório Contábil de Propósitos, no exercício de 2019, foi de R\$ 51.443.837.022,03 em valores nominais com data base de 31.12.2019, no entanto, a correta mensuração desse valor, para fins de evidenciação contábil, deve levar em consideração o valor atual da obrigação que é futura, portanto, deve ser descontada a uma taxa que reflita o valor do dinheiro no tempo.

244. Sobre o tema, a NBC TSP 15 (item 82) determina que as premissas financeiras utilizadas para mensurar as obrigações com os planos de benefícios devem basear-se em expectativas de mercado na data a que se referem as demonstrações contábeis, relativamente ao período ao longo do qual devem ser liquidadas as obrigações, e possui efeito significativo. Ainda, conforme essa NBC, a taxa de desconto deve refletir o valor do dinheiro no tempo (não o risco atuarial ou de investimento), tendo por referência os rendimentos de mercado de títulos da dívida pública, preferencialmente.

---

<sup>39</sup> Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, **excluindo-se as transações recíprocas**, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

245. Dessa forma, para obtenção de valor mais apropriado desse compromisso, realizamos o cálculo do desconto de juros (valor do dinheiro no tempo) do fluxo do Plano Financeiro para fins de a asseguarção do valor da Conta de Provisões a Longo Prazo do BGE, conforme a seguintes premissas:

246. Obtenção do fluxo dos resultados financeiros do Plano Financeiro elaborados pelo atuário e constante no Relatório da Avaliação Atuarial (ID 1045657); Para a seleção da taxa de desconto utilizamos as premissas estabelecida nas NBC TSP 15 (itens 85 a 88): (i) obtenção de índice do mercado estruturado de títulos públicos, porque fornecem a melhor aproximação do valor do dinheiro no tempo, no caso, utilizamos como base a Nota do Tesouro Nacional da série B40, tendo emissões de longo prazo, portanto, mais compatível com o fluxo atuarial que também é de longo prazo; a taxa de juros do NTN – B estabelecida é anual; selecionado o índice principal; (ii) obtivemos a cotação para o vencimento mais longo de 15/08/2050; (iii) selecionamos a Taxa de Compra na data mais próxima à data do BGE (30/12/2019) cujo valor foi de 3,59%.

247. Considerando tais informações, realizou o recálculo do Fluxo Financeiro, com os valores descontado da taxa de juros em cada período (2020 a 2094). Ao final, chegou-se ao resultado do valor atual de cobertura de insuficiência de - 18.191.102.423,64, desconsiderado o saldo de ativos e o desconto de juros (taxa selecionada para desconto relativo ao valo do dinheiro no tempo).

248. A tabela a seguir demonstra o resultado entre o saldo da conta provisões matemáticas evidenciadas no BGE 2019 e o valor dessas obrigações (considerando o cálculo do fluxo do plano financeiro a valor presente):

Descrição	Obrigações – posição em 31.12.2019 (valor atual)	Passivo demonstrado no BGE 31.12.2019	Subavaliação do Passivo
Plano Financeiro	18.191.102.423,65	960.069.938,19	- 17.231.032.485,46

249. O objeto em que o achado foi constatado foi o Relatório Contábil de Propósitos Gerais – 2019 e os critérios de auditoria utilizados foram -Artigo 50, inciso II,

<sup>40</sup> Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2031:2:0:::>

da Lei Complementar nº 101/2000; - MCASP 8ª Edição; - NBC TSP – 03 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes; - NBC TSP 15 – Benefícios a Empregados; e- NBC TSP – Estrutura Conceitual.

250. No exercício do contraditório, a Administração reconhece a existência da distorção e afirma que estão sendo adotadas providencias para o reconhecimento desse passivo por poderes órgãos, no entanto, tais argumentos não foram suficientes para alterar a situação encontrada, de modo que a distorção permaneceu após análise dos esclarecimentos. Quanto ao encaminhamento deste item, deixamos de propor determinação em razão de providencias iniciadas pela Administração para solução desta ocorrência, conforme Ofício Circular da SEFIN disponível no SEI/TCE 005321/2021.

## 5. CONCLUSÃO

251. Finalizados os trabalhos passamos a descrever os principais resultados evidenciados neste relatório, e ao final, com fundamentos nos resultados apresentados, a proposta de parecer prévio sobre as contas do exercício.

252. O resultado da avaliação revelou que as alterações orçamentárias (créditos adicionais) do período foram realizadas em conformidade com as disposições do art. 167, incisos V e VI, da Constituição Federal e art. 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

253. Quanto aos limites constitucionais, foram executados em conformidade com preceitos constitucionais e legais, em relação às aplicações na Educação (MDE, 25,52% e Fundeb, 99,97% sendo 69,62% na Remuneração e Valorização do Magistério) e na Saúde (12,52%).

254. A Administração executou o orçamento de forma equilibrada de acordo com as disposições dos artigos 1º, §1º, e 42 da Lei Complementar 101/2000, demonstrando que a disponibilidade de caixa após a inscrição de restos a pagar ficou superavitária.

255. O Poder Executivo atendeu ao limite de despesa com pessoal, evidenciando o percentual de 39,87% da receita corrente líquida, enquanto o Estado como um todo atingiu ao limite de 49,75%, de acordo com as disposições do art. 20, inciso II, da Lei Complementar 101/2000.

256. Quanto às metas fiscais, concluímos que a Administração atendeu ao Anexo de Metas Fiscais da LDO (Lei Estadual nº 4.112, de 17 de julho de 2018 c/c art. 1º, § 1º; art. 4º, §1º; art. 59, I da Lei Complementar nº 101/2000), em face do atingimento das metas de resultado primário e nominal.

257. Em relação cumprimento das determinações e recomendações, foram monitorados os acórdãos dos últimos 03 exercícios e a conclusão foi de que a Administração está no prazo de cumprimento, portanto o cumprimento das deliberações será monitorado nos próximos exercícios.

Nesse sentido, concluímos que não temos conhecimento de nenhum fato que nos leve a acreditar que não foram observados os princípios constitucionais e legais aplicáveis que regem a administração pública, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução do orçamento do estado e nas demais operações realizadas com recursos públicos, de acordo com as disposições da Constituição Federal,

de forma que, neste aspecto, **a opinião do Tribunal sobre a execução orçamentária e a gestão dos recursos públicos seja favorável à emissão de Parecer pela aprovação das contas**, nos termos do Artigo 13 da Resolução 278/2019/TCE.

259. Quanto à posição patrimonial, financeira e orçamentárias evidenciadas na Demonstrações Contábeis Consolidadas do Estado, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise, concluímos que as demonstrações contábeis consolidadas do Estado de Rondônia, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das Variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, não representam adequadamente a situação patrimonial em 31.12.2019 e os resultados orçamentário, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, não estando de acordo com as disposições das normas de contabilidade do setor público.

260. As ocorrências que motivaram a opinião adversa sobre o Balanço Geral do Estado, que implicou na conclusão de que as demonstrações contábeis não representam adequadamente a situação patrimonial foram: i. Superavaliação da conta “imobilizado” em ao menos R\$ 3.233.437.493,14; ii. Superavaliação da conta “investimentos” no valor de R\$ 16.953.290,70; iii. Superavaliação da conta “créditos e valores a receber” no valor de R\$ 9.506.770.028,66; iv. Subavaliação do passivo de longo prazo em cerca de 17 bilhões em razão de não contabilização do total do passivo atuarial do RPPS. Essas ocorrências representam distorções materialmente relevantes e estão em desacordo com as normas brasileiras de contabilidade aplicáveis ao setor público.

261. Avaliamos o efeito das referidas distorções e concluímos que as evidências de auditoria são adequadas e suficientes para demonstrar que as distorções, em conjunto, além de serem materialmente relevantes, possuem efeitos generalizados, isto é, são capazes de alterar a percepção do usuário e modificar a tomada de decisão e de ultrapassar as afirmações das contas de origem, impactando os demais resultados e outras afirmações da Administração.

262. Desse modo, nossa conclusão, quanto a esse aspecto, é que **a opinião do Tribunal sobre os balanços gerais seria desfavorável à emissão de Parecer pela aprovação das contas**, considerando, em conjunto, os achados decorrentes da análise e das auditorias realizadas, nos termos do artigo 12 da Resolução 278/2019/TCE.

263. No entanto, convém alertar ao Chefe do Poder Executivo quanto ao entendimento fixado por esta Corte no Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18, item IX, no sentido de que a ineficácia do Sistema de Controle Interno e/ou a ausência de confiabilidade dos dados do Balanço Geral, ensejarão a emissão de Parecer Prévio pela não aprovação das Contas de Governo, sendo este entendimento plenamente aplicável, em nosso entendimento, a partir das contas de 2021.

#### **5.4 Proposta de parecer prévio**

264. Considerando que não temos conhecimento sobre algum fato relacionado à execução orçamentária e fiscal que, em nossa opinião, comprometem ou poderão comprometer, os objetivos gerais de governança pública e os objetivos específicos previstos em lei e nos instrumentos de planejamento governamental.

265. Considerando o cumprimento dos limites constitucionais e legais pelo Estado na execução orçamentária e fiscal, de acordo com a Constituição e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

266. Considerando que, embora o Balanço Geral do Estado não represente a situação patrimonial, financeira e orçamentário do exercício encerrado, não temos fortes elementos para associar as distorções contábeis à conduta do Chefe do Poder Executivo, nos termos do artigo 10 da Resolução 278/2019/TCE, e não há comprovação nos autos de exercício negligente ou abusivo da prerrogativa do mandato de direção superior da administração conforme exigência do artigo 14 da mesma resolução.

267. Propomos a emissão de parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas do chefe do Executivo Estadual de Rondônia, atinentes ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade do senhor Marcos José Rocha, com fundamento no artigo 35, da LC 154/1996, c/c o artigo 38, do RITCE-RO, em virtude das infringências às normas de contabilidade exposta na Lei 4.320/64 e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público expostas neste relatório.

#### **6. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

268. Pelo exposto, submetem-se os autos ao excelentíssimo senhor conselheiro relator Benedito Antônio Alves, propondo:

6.1. Emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalvas, das contas do Chefe do Poder Executivo Estadual de Rondônia, atinentes ao exercício

financeiro de 2019, de responsabilidade do excelentíssimo senhor Marcos José Rocha, nos termos dos artigos 9º, 10 e 14, da Resolução nº 278/2019/TCER e artigo 35, da LC 154/1996, c/c o artigo 38, do RITCE-RO, em virtude de infringências às normas de contabilidade exposta na Lei 4.320/64 e Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP) consubstanciadas na: i. Superavaliação da conta “imobilizado” em ao menos R\$ 3.233.437.493,14; ii. Superavaliação da conta “investimentos” no valor de R\$ 16.953.290,70; iii. Superavaliação da conta “créditos e valores a receber” no valor de R\$ 9.506.770.028,66; e, iv. Subavaliação do passivo de longo prazo em cerca de 17 bilhões em razão de não contabilização do total do passivo atuarial do RPPS.

6.2. Alertar ao Chefe do Poder Executivo quanto ao entendimento fixado por esta Corte no Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18, item IX, no sentido de que a ineficácia do Sistema de Controle Interno e/ou a ausência de confiabilidade dos dados do Balanço Geral, em Prestações de Contas vindouras, com intensidade tal que resulte na abstenção de opinião quanto à fidedignidade dos registros e resultados espelhados nas demonstrações contábeis, impossibilitando a aferição da situação patrimonial, financeira e orçamentária ensejam à emissão de Parecer Prévio pela não aprovação das Contas de Governo.

6.3. Alertar o Chefe do Poder Executivo de que a responsabilidade pela estruturação do Sistema de Controle Interno, o qual garante a adequada prestação de contas, é do chefe de poder, nos termos da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE, devendo para tanto adotar as medidas previstas na referida resolução.

6.4. Determinar ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de 90 dias a contar da notificação da decisão, apresente Plano de Ação objetivando a melhoria do índice de recebimento dos créditos inscritos em dívida ativa, estabelecendo uma meta de aumento de arrecadação, bem como estabelecendo as ações necessárias ao atingimento da referida meta, indicando prazos e os responsáveis pelas ações.

6.5. Determinar ao Chefe do Poder Executivo para que elabore, no prazo de 180 dias, planos de ação para readequação dos programas de governo contidos no PPA, para que esses sejam descritos na forma de declaração de uma política governamental capaz de solucionar problemas que afligem a sociedade, contendo, no mínimo, os seguintes elementos: (a) Diagnósticos ou justificativas, contendo unidades de medidas mensuráveis, indicando a situação atual; visando responder a seguinte pergunta: ‘qual é o problema ou sua potencialidade?’; (b) Diretriz indicando o norte da administração, a visão pautada no



diagnóstico prévio; (c) Programa com descrição capaz de responder a seguinte pergunta: 'o que fazer para resolver ou minimizar o problema?'; (d) Objetivo do programa esclarecendo onde a Administração quer chegar, descrevendo as unidades de medidas que permitirão o confronto com a situação descrita no diagnóstico, para futuras avaliações relativas à eficiência, eficácia e efetividade dos programas; (e) Ações especificando os produtos, metas e recursos, as quais deverão ser descritas visando responder a seguinte pergunta: 'como fazer?'; (f) Estabelecimento de índices e indicadores econômicos e sociais como metas a serem perseguidas, relacionando-os com os programas de governo.

6.6. Suprimir a determinação exarada no item II" a" do Acórdão APL-TC 00273/20 referente ao processo 03976/18, por suplementação ao proposto no subitem anterior.

6.7. Determinar ao Chefe do Poder Executivo para que elabore e apresente ao Tribunal, no prazo de 180 dias, planos de ação estabelecendo medidas corretivas atinentes à superavaliação do imobilizado contendo a descrição das ações, prazos e responsáveis pela implementação, abrangendo, dentre outros: (a) Levantamento dos bens que satisfazem o critério de reconhecimento no imobilizado; (b) Baixa na contabilidade dos bens que não estão sob o controle do Estado; (c) Adoção dos procedimentos contábeis de mensuração subsequente dos bens; (d) Estabelecimento de procedimentos para apuração de responsabilidade referente aos bens extraviados/não localizados; (e) Adoção de um sistema de controle patrimonial que satisfaça às necessidades de controle das secretárias e órgãos envolvidos; (f) Elaboração de normativos estabelecendo os fluxos, os procedimentos e as responsabilidades pelo controle do patrimônio do Estado, contemplando termos de responsabilidade e de movimentação e guarda dos bens; (g) Adoção de normas e políticas para depreciação dos bens móveis e imóveis.

6.8. Determinar ao Chefe do Poder Executivo que, no prazo de 180 dias contados da notificação, institua, com fulcro nos incisos III b) e X do art. 3º da Instrução Normativa n. 58/2017/TCE-RO, normativo que englobe dentre outros: os requisitos das informações para inscrição dos créditos da dívida ativa; fluxograma e/ou manuais das atividades referentes a todo o processamento do crédito da dívida ativa; os procedimentos contábeis necessários para ajustes de perdas; os prazos e os critérios das baixas dos créditos; e as responsabilidades dos setores e órgãos envolvidos no processo; elabore estudo visando identificar a melhor estimativa contábil concernente ao valor realizável dos créditos, a fim de demonstrar

adequadamente a exatidão dos demonstrativos contábeis e mitigar o risco de superavaliação do ativo, a exemplo da Resolução n. 09-2019/CSPGE, que adota o método ABCD ou, com base na conveniência e oportunidade, institua outro critério que se revele a melhor estimativa.

6.9. Determinar ao Chefe do Poder Executivo para que, no prazo de 90 dias, estabeleça, nos termos do inciso VII e X, art. 3º da Instrução Normativa nº 58/2017/TCE-RO, normatização interna visando regulamentar o procedimento de mensuração subsequente dos investimentos do Estado através do Método de Equivalência Patrimonial contemplando: indicação dos responsáveis, os prazos de envio das demonstrações pelas estatais, os procedimentos necessários para adequação da tempestividade e fidedignidade da apresentação no Balanço Patrimonial, com base na avaliação dos riscos atinentes à conta Investimentos.

6.10. Determinar à Controladoria Geral do Estado que acompanhe e monitore a execução dos Planos de Ações que serão elaborados pela Administração, informando o andamento no Relatório Anual de Auditoria sobre as Contas de Governo.

6.11. Alertar à Controladoria Geral do Estado de que se faz necessário que haja adequado acompanhamento da execução das despesas realizadas no mínimo constitucional da educação e da saúde, sendo condição necessária para a fidedignidade e a conformidade dos relatórios gerenciais emitidos pelos órgãos gestores da educação no Estado de Rondônia.

6.12. Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo desta Corte que autue processo para monitoramento das determinações (itens 6.4, 6.5, 6.7, 6.8 e 6.9).

6.13. Desapensar destes autos, para que tramite separadamente, o processo 01150/2019 que trata do monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações exaradas no Acórdão APL-TC 00101/19, referente ao Processo 01147/18, tendo em vista a não conclusão do referido acompanhamento e reemissão de determinações através do Acórdão APL-TC 00384/20 neste processo apenso.

6.14. Dar conhecimento à Administração do Estado, nos termos do artigo 22, inciso IV, da Lei Complementar Estadual n. 154/96, informando-lhes que o Relatório Técnico, o Parecer Ministerial, o Voto, o Parecer Prévio e o Acórdão estão disponíveis no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.

6.15. Determinar à Secretaria de Processamento e Julgamento que, após o trânsito em julgado, encaminhe os autos ao Assembleia Legislativa para apreciação e julgamento, expedindo-se, para tanto, o necessário. Ato contínuo archive-os.

Porto Velho, 29 de outubro de 2021.

Em, 29 de Outubro de 2021



JANE ROSICLEI PINHEIRO  
Mat. 418  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 29 de Outubro de 2021



JOAO BATISTA DE ANDRADE JUNIOR  
Mat. 541  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 29 de Outubro de 2021



JOSÉ FERNANDO DOMICIANO  
Mat. 399  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 29 de Outubro de 2021



GUSTAVO PEREIRA LANIS  
Mat. 546  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 29 de Outubro de 2021



Hermes Murilo Câmara Azzi Melo  
Mat. 531  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO  
ASSESSOR TÉCNICO

Em, 29 de Outubro de 2021



HERICK SANDER MORAES RAMOS  
Mat. 548  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 29 de Outubro de 2021



ALUIZIO SOL SOL DE OLIVEIRA  
Mat. 12  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 29 de Outubro de 2021



JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA  
Mat. 91  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 29 de Outubro de 2021



CLAUDIANE VIEIRA AFONSO  
Mat. 549  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 29 de Outubro de 2021



ANA PAULA NEVES  
Mat. 532  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Em, 29 de Outubro de 2021



LUCIENE BERNARDO SANTOS  
KOCHMANSKI  
Mat. 366  
COORDENADOR ADJUNTO

Em, 29 de Outubro de 2021



GISLENE RODRIGUES MENEZES  
Mat. 486  
COORDENADOR